



Diário Oficial do

# MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

## IMPRENSA ELETRÔNICA

### Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão		
Presencial	Telefone	Horário
Praça João Nery de Santana, 197, Centro	77 3642-2157	Segunda a sexta-feira, das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00

### Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



## RESUMO

### DECRETOS

---

- DECRETO Nº 014 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2023 - DECRETA DE INTERESSE PÚBLICO, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, O IMÓVEL RURAL SITUADO NESTE MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS, PERTECENTE AO SR. ANTÔNIO JOSÉ LEITE FILHO.S.

### PORTARIAS

---

- PORTARIA Nº 106 DE 02 MARÇO DE 2023-CONCEDE FERIAS REGULAMENTADAS A SERVIDORA PUBLICA MARCELA VIVIANE BRITO PORTELA
- PORTARIA Nº 107 DE 02 MARÇO DE 2023-CONCEDE FERIAS REGULAMENTADAS O SERVIDOR PUBLICO EDILSON MOREIRA DA COSTA

### LICITAÇÕES

---

#### HOMOLOGAÇÃO

---

- TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029-2022

#### ATAS DE REGISTRO DE PREÇO

---

- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02-203
- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02-203
- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02-203
- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02-203

### CONTRATOS

---

#### EXTRATOS

---

- EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 167-2022-D. CHAMADA PUBLICA Nº 004-2022.- CONTRATADA: JOSELINA CHAVES PEREIRA SILVA
- EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 220-2022-D. CHAMADA PUBLICA Nº 004-2022.CONTRATADA: ALICINA DA SILVA MACEDO
- EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 221-2022-D. CHAMADA PUBLICA Nº 004-2022-CONTRATADA: AVANY RODRIGUES DE OLIVEIRA FERREIRA





**ESTADO DA BAHIA**  
**MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS**  
**CNPJ nº 13.798.905/0001-09**  
**PRAÇA JOÃO NERY DE SANT'ANA, nº 197 - CENTRO.**

**DECRETO Nº 014 de 28 de fevereiro de 2023.**

Decreta de interesse público, para fins de desapropriação, o imóvel rural situado neste Município de Oliveira dos Brejinhos, Bahia, pertencente ao Sr. Antônio José Leite Filho.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS,**  
**ESTADO DA BAHIA,** no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 6º,  
do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de julho de 1941:

**DECRETA:**

Art. 1º - Decreta de interesse público, para fins de desapropriação, uma área de terra de 450m<sup>2</sup> (quatrocentos e cinquenta metros quadrados), descrita no perímetro da seguinte forma: Ponto P01, de coordenadas N 8.626.174,10m e E 726.204,56m; deste segue com azimute de 206°17'49" por uma distância de 9,0m, até o ponto P02, de coordenadas N 8.626.166,03m e E 726.200,57m; deste segue com azimute de 296°17'49" por uma distância de 50,0m até o ponto P03, de coordenadas N 8.626.188,18m e E 726.155,75m; deste segue, com azimute de 26°17'49" por uma distância de 9,0m, até o ponto P04, de coordenadas N 8.626.196,25m e E 726.159,73m; deste segue, com azimute de 116°17'49" por uma distância de 50,0m, até o ponto P01, onde teve início essa descrição.

Parágrafo único - A área referida no artigo é situada na comunidade de Chapada de Cima e apresenta um raio de 13km a Sudoeste da Sede do Município de Oliveira dos Brejinhos.





**ESTADO DA BAHIA**  
**MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS**  
**CNPJ nº 13.798.905/0001-09**  
**PRAÇA JOÃO NERY DE SANT'ANA, nº 197 - CENTRO.**

Art. 2º - O perímetro descrito no artigo anterior abrange a propriedade pertencente ao Sr. Antônio José Leite Filho.

Art. 3º - Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo de desapropriação para os fins do disposto no art. 15 do Decreto-Lei Federal n.º 3.365/41 e alterações posteriores.

Art. 4º - As despesas decorrentes deste Decreto serão adimplidas pela dotação específica do FPM.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS/BA**, em 28/02/2023.

Cientifique-se, Registre-se, publique-se.

**SILVANDO BRITO SANTOS**

Prefeito

Silvando Brito Santos  
Prefeito  
CPF: 324.884.692-33





ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS  
“Administração com muito Amor e Trabalho”

**PORTARIA Nº 106, DE 02 DE MARÇO DE 2023.**

**O Prefeito de Oliveira dos Brejinhos, Estado da Bahia, Silvano Brito Santos** no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, nos termos da Lei Municipal nº 003/1993 – Estatuto do Servidor Público,

Considerando, o pedido de requerimento nº 066/2023,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder férias regulamentares de 30 (trinta) dias a Servidora Pública **MARCELA VIVIANE BRITO PORTELA:**

PERÍODO AQUISITIVO	<b>04/01/2021 A 03/01/2022</b>
DATA DE GOZO DAS FÉRIAS	<b>02/03/2023 A 31/03/2023</b>
RETORNO AO TRABALHO	<b>01 DE ABRIL DE 2023</b>

**Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e com registro no prontuário funcional do servidor.

  
Silvano Brito Santos  
Prefeito  
CPF: 334.864.635-53  
**SILVANO BRITO SANTOS**  
Prefeito de Oliveira dos Brejinhos





ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS  
“Administração com muito Amor e Trabalho”

**PORTARIA Nº 107, DE 02 DE MARÇO DE 2023.**

**O Prefeito de Oliveira dos Brejinhos, Estado da Bahia, Silvano Brito Santos** no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, nos termos da Lei Municipal nº 003/1993 – Estatuto do Servidor Público,

Considerando, o pedido de requerimento nº 044/2023,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder férias regulamentares de 30 (trinta) dias ao Servidor Público **EDILSON MOREIRA DA COSTA:**

PERÍODO AQUISITIVO	<b>02/03/2022 A 01/03/2023</b>
DATA DE GOZO DAS FÉRIAS	<b>02/03/2023 A 31/03/2023</b>
RETORNO AO TRABALHO	<b>01 DE ABRIL DE 2023</b>

**Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e com registro no prontuário funcional do servidor.

  
**SILVANO BRITO SANTOS** Brito S  
Prefeito  
Prefeito de Oliveira dos Brejinhos







**ESTADO DA BAHIA**  
**MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS**

*“Administração com muito Amor e Trabalho”*

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PARCIAL**  
**(PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002-2023 – SRP)**

**OBJETO:** Registro de Preços para eventual aquisição de equipamentos e artigos de uso médico, tipo cadeira de rodas, andadores e coletes, todos em atendimento as demandas da Secretaria Municipal de Saúde do município de Oliveira dos Brejinhos.

Na qualidade de Prefeito do Município de Oliveira dos Brejinhos, Estado da Bahia, no uso de minhas atribuições legais, com base no Art. 43, inciso VI da Lei Federal nº 8.663/93; e

Considerando os termos do resultado do julgamento efetivado pelo Pregoeiro desta Prefeitura Municipal nos autos do processo licitatório Pregão Eletrônico nº 02-2023 bem como diante da inexistência de recursos administrativos pendentes de julgamento, conforme atestado em Ata de julgamento e, diante da legalidade dos atos praticados considerando as transcrições do termo do processo do Sistema de Registro de Preços, reconheço conforme abaixo:

**01 – MAIS SAÚDE MATERIAL HOSPITALAR LTDA**, inscrita no CNPJ nº 17.406.286/0001-02, com sede na Rodovia BA 052, KM 354, Nº 910, Bairro Alta Vitória – Irecê – BA, CEP: 44.900-000, preços registrados para o item 10, com valor total de R\$ 1.050,00 (um mil e cinquenta reais).

**02 – CORDEIRO CARAPIÁ COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 09.090.958/0001-95, com sede na Rua São Judas Tadeu, nº 189, Cond Vila Empresarial Galpão 09 – Centro – CEP: 42.703-120, Lauro de Freitas - BA, preços registrados para os itens 02, 05, 07 e 08, com valor total de R\$ 24.277,00 (vinte e quatro mil duzentos e setenta e sete reais).

**03 - CASA DO HOSPITAL PRODUTOS ORTOPÉDICOS E HOSPITALAR LTDA**, inscrita no CNPJ nº 05.891.600/0001-00, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 1.219 – Centro, Feira de Santana-BA, registrada para o item 03, com valor total de R\$ 8.000,00 (oito mil reais)

**04 - OKEY-MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES ODONTOLÓGICOS IMPORTAÇÕES E EXPORTAÇÕES EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 11.311.773/0001-05, com sede na Rodovia BR 101, s/n, Km 510 b – Jaçanã – Itabuna – BA, preços registrados para o item 06, com valor total de R\$ 33.204,00 (trinta e três mil duzentos e quatro reais).

**DECIDO,**

Homologar o processo administrativo PMOB/BA nº 02-2023-PE- Registro de Preços, pois as propostas de preços apresentam vantajosas à administração e, diante das considerações acima apresentadas, RATIFICAR os preços registrados das licitantes aqui identificadas.

**AUTORIZO**, portanto, o fornecimento do objeto de que trata a presente licitação.

Oliveira dos Brejinhos-BA, 01 de março de 2023.

**SILVANDO BRITO SANTOS**  
Prefeito Municipal / Órgão Gerenciador




**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS**

“Administração com Muito Amor e Trabalho”

Praça João Nery Santana, nº 197 – Centro. Oliveira dos Brejinhos. CEP: 47.530-000

[www.oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br/diario\\_Oficial](http://www.oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br/diario_Oficial)

77 3642-2157


**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP) Nº 05-2023 (PE02/2023)**

O MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS – ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pela Prefeitura Municipal, inscrito no CNPJ nº 13.798.905/0001-09, com sede à Praça João Nery Santana, nº 197 – Centro, Oliveira dos Brejinhos - BA - CEP: 47.530-000, neste ato representado pelo Sr. Silvano Brito Santos – Prefeito do Município de Oliveira dos Brejinhos, doravante denominado Getor, e a empresa fornecedora **MAIS SAÚDE MATERIAL HOSPITALAR LTDA**, inscrita no CNPJ nº 17.406.286/0001-02, com sede na Rodovia BA 052, KM 354, Nº 910, Bairro Alta Vitória – Irecê – BA, CEP: 44.900-000, neste ato representado pela Srª Cátia Érica Costa Martins, inscrito no CPF nº 880.157.265-49, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP), conforme decisão exarada no Processo Administrativo PMOB/BA nº 02-2023PE, referente ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2023 Registro de Preços, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, Lei 10.520/02 e legislação pertinente, consoante as seguintes cláusulas e condições:

**1. DO OBJETO**

1.1 O objeto desta Ata é o registro dos preços para eventual aquisição de equipamentos e artigos de uso médico, tipo muletas em atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Saúde e seus usuários, com fornecimento de acordo com a Autorização De Fornecimento-AFE, em atendimento às necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Oliveira dos Brejinhos-BA;

Item	Especificação:	Unidade	Qtd.	Marca	Unitário	R\$ Total
10	MULETAS SIMPLES, em alumínio resistente, e/ou ferro fundido, com proteção de borracha (sapatilha), com variação de 1,10m a 1,30m, com capacidade para suportar até 120 kg.	Unidade	15	Indaia	70,00	1.050,00

1.2 O prazo de validade do Registro de Preços é de até 12 (doze) meses, iniciando em 01/03/2023 e encerramento previsto em 01/03/2024;

1.3 Durante seu prazo de validade, as propostas selecionadas no registro de preços ficarão à disposição da Prefeitura para que viabilize as contratações nas oportunidades e quantidades convenientes, até o limite estabelecido, através da unidade gerenciadora desta ARP;

1.4 A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura de Oliveira dos Brejinhos a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa à matéria;

1.5 O(s) beneficiário(s) do registro de preços, em igualdade de condições, tem direito à preferência para a contratação, dentro dos limites previstos, do prazo de validade estabelecido e das condições da proposta, tantas vezes quanto necessitar a Administração;

1.6 Não será admitida a adesão a esta ARP por outros Órgãos, conforme edital.

**2. DO PREÇO**

2.1 Fica registrada a Empresa abaixo referida como Fornecedor detentor de preço(s) e quantidades a serem praticados durante a validade deste registro, conforme item(ns) ou lote(s) a ela vinculado(s) no subitem 1.1 desta Ata: **MAIS SAÚDE MATERIAL HOSPITALAR LTDA**, inscrita no CNPJ nº 17.406.286/0001-02.

2.2 Nos preços registrados estão incluídos todos os custos com entrega; instalação; garantia; transportes de qualquer natureza; salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas e de todo o pessoal do(s) Fornecedor(es), como também fardamento; materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados; seguros; licenças; depreciação; aluguéis; administração; tributos; emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pelo(s) Fornecedor(es) das obrigações;

**3. DA AQUISIÇÃO**

3.1 Na hipótese de aquisição de bens registrados, a Prefeitura convocará o Fornecedor detentor do respectivo item desta ARP, preferencialmente por meio eletrônico, para retirada/recebimento da nota de empenho, acompanhada da autorização de fornecimento de material, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da data da convocação, sob pena de decair seu direito à contratação;







## PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

“Administração com Muito Amor e Trabalho”

Praça João Nery Santana, nº 197 – Centro. Oliveira dos Brejinhos. CEP: 47.530-000

[www.oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br/diario\\_Oficial](http://www.oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br/diario_Oficial)

77 3642-2157



3.1.1 Como condição para emissão da nota de empenho ou instrumento equivalente, o Fornecedor deverá manter, durante todo o prazo de validade do Registro de Preços, todas as condições de habilitação, qualificação e adjudicação exigidas na licitação;

3.1.2 As comprovações da convocação e da entrega/retirada da nota de empenho poderão ocorrer por quaisquer dos seguintes meios: por meio eletrônico (através de confirmação de recebimento de e-mail), aposição de assinatura (para retirada presencial) ou por Aviso de Recebimento dos correios (quando a entrega for via postal);

3.1.3 Na hipótese de o Fornecedor convocado não assinar o contrato no prazo estipulado, com a conseqüente decadência do seu direito à contratação, a Prefeitura poderá revogar a licitação ou determinar ao(a) Pregoeiro(a) que retorne à fase de aceitação de proposta e examine a melhor proposta subsequente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma nova proposta que atenda ao Edital;

3.1.3.1 A adoção das providências supra indicada ocorrerá sem prejuízo da abertura de processo administrativo visando a aplicação das sanções cabíveis à adjudicatária do registro.

3.1.4 Equipara-se à recusa prevista no item 3.1.3 a circunstância de o fornecedor deixar de manter as condições de habilitação exigidas na licitação, ou, por qualquer meio, dar causa à impossibilidade de emissão ou recebimento do empenho;

3.2 As contratações decorrentes do Registro de Preços estão sujeitas às regras previstas na Lei nº 8.666/93, inclusive quanto aos prazos de vigência;

3.2.1 O prazo de vigência das contratações decorrentes do presente registro de preços será de 12 (doze) meses, contados da data do recebimento da Nota de Empenho pelo fornecedor;

### 4. DA FORMA DE FORNECIMENTO, DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DOS BENS

4.1 O Prazo de entrega dos bens registrados é de até 02 (dois) dias, contados da data de recebimento, pelo Fornecedor, da Nota de Empenho acompanhada da Autorização de Fornecimento de Material - AFM;

4.1.1 Pedidos de prorrogações de prazos somente serão admissíveis antes do termo final do prazo de entrega consignado, mediante justificativa - e respectiva comprovação - de fato superveniente, aceito pela Instituição.

4.2 O Fornecedor providenciará a entrega dos bens junto à unidade solicitante da Prefeitura, no município de Oliveira dos Brejinhos, nos horários compreendidos entre 08 às 12 horas, no(s) setor(es), local(is) e na estrita forma indicados na Autorização de Fornecimento de Material;

4.2.1 Os bens deverão ser entregues armazenados em caixas, adequadas às características dos produtos, de modo a garantir o seu recebimento em perfeito estado de conservação.

4.2.2 Os bens entregues deverão ser de boa qualidade, em perfeitas condições de uso e capazes de atender às especificações constantes deste instrumento;

4.2.3 Os bens deverão ser entregues em local determinado na AFE na cidade de Oliveira dos Brejinhos, conforme especificado na Autorização de Fornecimento de Material;

4.3 Para fins de recebimento pela Administração, os bens deverão ser entregues acompanhados dos seguintes documentos:

4.3.1 Nota Fiscal;

4.3.2 Certidões de regularidade fiscal e trabalhista válidas, conforme art. 100 da Lei Federal nº 8.666/93;

4.4 O recebimento dos bens adquiridos ficará sob a responsabilidade do(s) fiscal(s) da contratação (responsável pela habilitação para pagamentos), designado;

4.4.1 Entregues os bens em conjunto com a documentação indicada no item 4.3, o objeto será recebido provisoriamente, no prazo de até 02 (dois) dias, para posterior verificação de sua conformidade com as especificações e quantidades constantes na nota de empenho, na AFM, neste instrumento e no processo licitatório que o originou;

4.4.2 Para fins de recebimento provisório, não se reputará como válido o recebimento dado pela Prefeitura em fatura (ou documento afim) apresentada por transportadora a serviço do Fornecedor;

4.5 O recebimento definitivo ocorrerá em até 05 (cinco) dias, contados da data do recebimento provisório, e dependerá da comprovação de que os bens atendem integralmente ao quanto estabelecido em edital e seus anexos;

4.6.1 O Município rejeitará, no todo ou em parte, o objeto contratado em desacordo com as condições pactuadas (tais como produtos em dissonância com as especificações e exigências editalícias, com vícios ou defeitos de fabricação/montagem, com danos nas embalagens que possam comprometer a qualidade do conteúdo ou com lacres violados), podendo, entretanto, se lhe convier, decidir pelo recebimento, neste caso com as deduções cabíveis;

4.6.2 Em caso de recusa, no todo ou em parte, do objeto contratado, será lavrado termo de recusa, no qual se consignará as desconformidades verificadas. Em tal hipótese, ficará o Fornecedor obrigado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação expedida pela Prefeitura, a:

4.6.2.1 Promover a entrega integral ou complementação de bens, caso a recusa esteja fundamentada em desconformidade relativa a quantidades;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS**

"Administração com Muito Amor e Trabalho"

Praça João Nery Santana, nº 197 – Centro. Oliveira dos Brejinhos. CEP: 47.530-000

[www.oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br/diario\\_Oficial](http://www.oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br/diario_Oficial)

77 3642-2157



4.7 Recebido definitivamente o objeto, será aposto/emitido o competente Termo de Aceite na nota fiscal apresentada, a partir de quando o Fornecedor estará habilitado para receber o pagamento;

4.8 O aceite ou aprovação do objeto pelo Município não exclui a responsabilidade do Fornecedor por vícios, defeitos ou disparidades com as especificações estabelecidas neste instrumento e no processo de Licitação que o originou, verificadas posteriormente, garantindo-se ao Município, inclusive, as faculdades previstas na Lei Federal n.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

**5. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA RETENÇÃO DE TRIBUTOS**

5.1 O pagamento pela Prefeitura de Oliveira dos Brejinhos se concluirá no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data em que tiver ocorrido o recebimento definitivo pela Administração, desde que não haja pendência em documentação apresentada para fins de faturamento;

5.1.1 Verificando-se qualquer pendência impeditiva do pagamento, será considerada como data de apresentação da documentação aquela na qual foi realizada a respectiva regularização;

5.2 A Prefeitura realizará a retenção de impostos ou outras obrigações de natureza tributária, na hipótese de figurar como substituto tributário, de acordo com a legislação vigente;

5.3 Os pagamentos serão efetuados através de ordem bancária, para crédito em conta corrente e agência indicadas pelo Fornecedor;

5.4 Nenhum pagamento efetuado pela Prefeitura isentará o Fornecedor das responsabilidades decorrentes desta Ata de Registro de Preços, do Edital ou da Autorização de Fornecimento.

**6. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

6.1 Efetuar a entrega do objeto contratado, conforme especificações estabelecidas no item 1.1 deste instrumento e no edital de licitação, no local, na forma e no prazo estabelecido na presente ARP e nos documentos que lhe são consequentes, observando os dias e horários de expediente da Prefeitura, não podendo eximir-se da obrigação, ainda que parcialmente, sob a alegação de falhas, defeitos ou falta de materiais, pessoal e/ou peças;

6.2 Promover, às suas expensas e sob sua responsabilidade, a adequada embalagem e transporte dos bens;

6.3 Entregar os bens em plenas condições de uso imediato, de acordo com as especificações e/ou normas exigidas, devendo, quando necessário, utilizar ferramentas apropriadas e dispor de infraestrutura e equipe técnicas necessárias à sua execução, observando-se, ainda:

6.4.1 Fornecer os produtos de acordo com as necessidades da Prefeitura e à medida que for solicitado pela administração, no prazo de dois corridos, contados a partir da retirada do empenho acompanhado da Autorização de Fornecimento de Material – AFM;

6.4.2 Entregar o material nas Secretarias Municipais, de acordo com AFE, localizadas na cidade de Oliveira dos Brejinhos, devidamente embalado, de forma a não ser danificado durante as operações de transporte, carga e descarga, das 8h às 12h, de segunda a sexta-feira;

6.4.3 Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da entrega, bem como pelo risco de perdas, até a efetiva entrega;

6.4.4 Substituir os materiais entregues, em função da existência de incorreções e/ou defeitos, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da notificação da Prefeitura;

6.4.5 Apresentar, juntamente a nota fiscal, os catálogos ou tabelas de preços oficiais das editoras ou das distribuidoras, vigentes no mês do faturamento;

6.6 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura.

**7. DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO**

7.1 Publicar o resumo da Ata de Registro de Preços (ARP), no Diário Oficial Eletrônico do Município DOEM;

7.2 Realizar os pagamentos devidos em razão do fornecimento, nos termos e condições previstos nesta ARP;

7.3 Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento dos prazos e das condições de realização do fornecimento, notificando o Fornecedor, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

7.4 Disponibilizar ao Fornecedor, quando formalmente solicitado, atestado de capacidade técnica, quando o fornecimento do objeto atender satisfatoriamente os prazos de entrega, qualidade e demais condições previstas.

**8. DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O gerenciamento desta Ata de Registro de Preços ficará sob a responsabilidade do Setor de Compras da Prefeitura de Oliveira dos Brejinhos-BA.

**9. DA FISCALIZAÇÃO DOS FORNECIMENTOS ORIUNDOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

9.1 A fiscalização dos termos, condições e prazos de execução estabelecidos nesta ARP ficarão sob a responsabilidade de servidor(es) designado(s) por meio de Portaria específica para tal fim, tendo poderes, entre outros, para notificar o Fornecedor sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas;

9.2 Incumbe à fiscalização:





## PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

“Administração com Muito Amor e Trabalho”

Praça João Nery Santana, nº 197 – Centro. Oliveira dos Brejinhos. CEP: 47.530-000

[www.oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br/diario\\_Oficial](http://www.oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br/diario_Oficial)

77 3642-2157



9.2.1 Acompanhar o cumprimento dos prazos de execução descritos neste instrumento, e determinar as providências necessárias à correção de falhas, irregularidades e/ou defeitos, podendo ainda suspender-lhes a execução, sem prejuízos das sanções legais;

9.2.2 Transmitir ao Fornecedor instruções e comunicar alterações de prazos e cronogramas de entrega, quando for o caso;

9.2.3 Dar imediata ciência à unidade gerenciadora da ARP de fatos que possam levar à aplicação de penalidades contra o Fornecedor;

9.2.4 Promover a verificação dos fornecimentos efetuados, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

9.2.5 Esclarecer as dúvidas do Fornecedor, solicitando ao setor competente da Prefeitura;

9.2.6 Fiscalizar a obrigação do Fornecedor de manter, durante toda a vigência da ARP, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação, qualificação e adjudicação exigidas na licitação;

9.3 A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Fornecedor perante a Administração e a terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas.

### 10. DAS SANÇÕES

11.1 Sem prejuízo das penalidades descritas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, o Fornecedor estará sujeito às sanções administrativas previstas em edital, na Lei Federal-BA nº 8.666/93, as quais poderão vir a ser aplicadas após o prévio e devido processo administrativo, assegurando-lhe, sempre, o contraditório e a ampla defesa.

10.2 Em caso de inadimplemento parcial ou total de obrigações pelo Fornecedor e, em não sendo suas justificativas aceitas pela Prefeitura, àquele poderão ser aplicadas, observado o disposto no item anterior, as seguintes penalidades:

10.2.1 Multa;

10.2.2 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

10.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes desta punição e até que seja promovida sua reabilitação perante a Administração Pública Estadual;

10.2.4 Descredenciamento do sistema de registro cadastral.

10.3 Nas hipóteses de aplicação das sanções previstas nos subitens 10.2.2 a 10.2.4, estas serão impostas ao beneficiário da ARP e ao Fornecedor contratado cumulativamente com multa;

10.4 A inexecução dos termos e condições pactuados, inclusive atraso injustificado no fornecimento, sujeitará o Fornecedor à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

10.4.1 Para hipótese de inexecução relacionada ao cumprimento de obrigação principal:

10.4.1.1 - 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do Contrato, em caso de descumprimento total da obrigação;

10.4.1.2 - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor total da parte do serviço não realizado;

10.4.1.3 - 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia de atraso subsequente ao 30º (trigésimo), sobre o valor da parte do serviço não realizado;

10.4.2 Para hipótese de inexecução relacionada ao cumprimento de obrigação acessória, assim consideradas aquelas que coadjuvam com a principal:

10.4.2.1 - 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor global do contrato;

10.4.2.2 - 0,6% (seis décimos por cento) por cada dia de atraso subsequente ao 30º (trigésimo), sobre o valor global do contrato;

10.4.2.3 - Para cada obrigação acessória descumprida, a aplicação dos percentuais definidos nos subitens 10.4.2.1 e 10.4.2.2, estará limitada ao montante global de 10% (dez por cento) do valor global do contrato;

10.5 A aplicação de multa ao Fornecedor não impede que a Prefeitura rescinda unilateralmente o contrato (ou instrumento equivalente) - de modo a cancelar o empenho emitido, e aplique as demais sanções previstas na Lei Federal-BA nº 8.666/93;

10.6 Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ou serem deduzidas do valor eventualmente devido pela Prefeitura, caso este deva ocorrer dentro daquele prazo;

10.6.1 Na hipótese de ausência de adimplemento voluntário e impossibilidade de dedução, as multas poderão ser cobradas judicialmente, a critério da administração;

10.7 A aplicação de multas não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o Fornecedor da responsabilidade por perdas e/ou danos decorrentes das infrações cometidas;





## PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

“Administração com Muito Amor e Trabalho”

Praça João Nery Santana, nº 197 – Centro, Oliveira dos Brejinhos, CEP: 47.530-000

[www.oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br/diario\\_Oficial](http://www.oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br/diario_Oficial)

77 3642-2157



10.8 Os custos correspondentes a danos e/ou prejuízos causados por culpa ou dolo do Fornecedor deverão ser ressarcidos ao Município no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação administrativa, sob pena de, sem prejuízo do ressarcimento, serem considerados como hipótese de inadimplemento contratual, sujeita, portanto, à aplicação das sanções administrativas previstas nesta Cláusula.

### 11. DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA

11.1 A alteração ou revisão de preços registrados em Ata não implica em revisão automática dos preços das contratações decorrentes do respectivo Registro de Preços, estejam estas finalizadas ou em fase de execução.

11.2 Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Prefeitura convocará os fornecedores constantes da ata de registro de preços e do cadastro de reserva para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

11.2.1 A definição do novo preço de referência será realizada pela Prefeitura, a partir de pesquisa aos preços correntes praticados pela Administração Pública e/ou pelo mercado.

11.2.2 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

11.2.3 Na hipótese de o fornecedor registrado não aceitar a redução de preços, a Prefeitura adotará as providências para o cancelamento do registro, nos termos da cláusula sexta deste instrumento.

11.3 Quando o preço registrado se tornar inferior ao preço praticado no mercado, poderá o fornecedor, se não puder cumprir o compromisso, pleitear a revisão de seu preço, instruindo o pedido com a demonstração da efetiva ocorrência do desequilíbrio.

11.3.1 A apreciação do pedido deve ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias, durante o qual o fornecedor ficará obrigado a garantir o fornecimento do material, sendo que este prazo poderá ser reiniciado, caso haja necessidade de diligência para complementar a análise do pleito.

11.3.1.1 Confirmada a veracidade dos motivos e alegações apresentados, o fornecedor estará liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento.

11.3.1.2 Não comprovada a veracidade das alegações apresentadas no pleito de revisão, deverá ser instaurado processo administrativo para aplicação de sanção ao fornecedor, em face dos compromissos que tenha deixado de honrar.

11.4 A ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior que prejudique, ainda que temporariamente, o cumprimento da ata de registro de preços, deverá ser comunicada pelo fornecedor antes do pedido de fornecimento, o qual ficará liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e alegações apresentadas.

11.4.1 Em tal hipótese, alternativamente ao cancelamento do item registrado, poderá ser admitida a substituição da marca do produto por outro de qualidade equivalente ou superior, mediante parecer técnico fundamentado, no qual seja demonstrado o atendimento das especificações e dos requisitos pertinentes ao objeto, bem como a adequação do preço, vedada a fixação de valor superior ao anteriormente registrado.

### 12. DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

12.1 Os preços registrados poderão ser cancelados, nas seguintes hipóteses:

12.1.1 Por iniciativa da Prefeitura, em razão de interesse público fundamentado;

12.1.2 Quando o Fornecedor estiver liberado do compromisso, nas situações previstas na Cláusula Décima Segunda deste instrumento;

12.1.3 Quando o fornecedor:

a) Descumprir as condições do Edital ou da Ata de Registro de Preços;

b) Não assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceita pela Prefeitura;

c) For declarado inidôneo ou suspenso do direito de licitar ou contratar, na forma da lei;

d) Der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços, por um dos motivos elencados nos incisos III a XII do artigo 167 da Lei Federal/BA nº 8.666/93;

12.2 O cancelamento de preços registrados nas hipóteses previstas no item 12.1.3 será formalizado por decisão fundamentada da autoridade competente, assegurado o contraditório a ampla defesa, e ocorrerá sem prejuízo da aplicação das sanções legais cabíveis ao Fornecedor;

12.2.1 No caso de ser ignorado ou incerto o endereço do Fornecedor, este será intimado sobre a decisão de cancelamento mediante publicação no DOEM Diário Oficial Eletrônico do Município, considerando cancelado o preço registrado a partir do final do prazo de manifestação definido.

12.3 Será admitida a suspensão cautelar dos preços registrados em caso de risco iminente da ocorrência de fatos que possam trazer prejuízo ao erário ou lesão ao interesse público de difícil ou impossível reparação;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS**

"Administração com Muito Amor e Trabalho"

Praça João Nery Santana, nº 197 – Centro. Oliveira dos Brejinhos. CEP: 47.530-000

www.oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br/diario\_Oficial

77 3642-2157

**13. DA RESCISÃO DA CONTRATAÇÃO E CONSEQUENTE CANCELAMENTO DO EMPENHO EMITIDO**

13.1 A inexecução total ou parcial da contratação derivada desta ARP ensejará a sua rescisão, e consequente cancelamento do empenho emitido, com as consequências previstas na Lei federal nº 10.520/2002, na Lei Federal nº 8.666/93.

13.2 A rescisão poderá ser determinada pela Prefeitura, por ato unilateral e escrito nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 167 da Lei Federal nº 8.666/3, no que couber.

13.3 Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167 da Lei Federal nº 8.666/935, sem que haja culpa do Fornecedor, este será ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do § 2º do art. 168 do mesmo diploma.

13.4 Havendo rescisão administrativa da contratação baseada em alguma das hipóteses previstas nos incisos II a XII do art. 167 da Lei Federal-BA nº 8.666/93, a Prefeitura poderá adotar, no que couber, as medidas discriminadas no art. 169 do referido diploma legal.

**14. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO E À ATA DA SESSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO**

14.1 Integram a presente ARP, como se nela estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no Edital de Licitação que a originou, referido no preâmbulo deste instrumento, bem como aquelas constantes na Ata da Sessão do Pregão Eletrônico correspondente.

**15. DO FORO**

15.1 As partes elegem o Foro da Cidade de Oliveira dos Brejinhos, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam a presente Ata de Registro de Preços em 02 (duas) vias de igual teor e forma, depois de lido e achado conforme.

Oliveira dos Brejinhos, 01 de março de 2023

**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS**Silvando Brito Santos – Prefeito Municipal  
Orgão Gerenciador**CAMILA BORGES RODRIGUES**  
Fiscal do Contrato / Decreto 022/2021**MAIS SAÚDE MATERIAL HOSPITALAR LTDA**

Fornecedor Registrado

Testemunhas:

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_



**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS**

"Administração com Muito Amor e Trabalho"

Praça João Nery Santana, nº 197 – Centro, Oliveira dos Brejinhos. CEP: 47.530-000

www.oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br/diario\_Oficial

77 3642-2157

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP) Nº 06-2023 (PE02/2023)**

O MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS – ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pela Prefeitura Municipal, inscrito no CNPJ nº 13.798.905/0001-09, com sede à Praça João Nery Santana, nº 197 – Centro, Oliveira dos Brejinhos - BA - CEP: 47.530-000, neste ato representado pelo Sr. Silvano Brito Santos – Prefeito do Município de Oliveira dos Brejinhos, doravante denominado Getor, e a empresa fornecedora **CORDEIRO CARAPIÁ COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 09.090.958/0001-95, com sede na Rua São Judas Tadeu, nº 189, Cond Vila Empresarial Galpão 09 – Centro – CEP: 42.703-120, Lauro de Freitas - BA, neste ato representada pelo Sr. Felipe Pinto Carapiá Bastos Santana, inscrito no CPF nº 050.763.045-95, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP), conforme decisão exarada no Processo Administrativo PMOB/BA nº 002-2023PE, referente ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2023 Registro de Preços, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, Lei 10.520/02 e legislação pertinente, consoante as seguintes cláusulas e condições:

**1. DO OBJETO**

1.1 O objeto desta Ata é o registro de preços para aquisição de equipamentos e artigos de uso médico, tipo cadeira de banho, cadeiras de rodas monobloco, cadeiras de rodas adulto, rodas, andadores e coletes, todos em atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Oliveira dos Brejinhos.

1.2 O prazo de validade do Registro de Preços é de até 12 (doze) meses, iniciando em 01/03/2023 e encerramento previsto em 01/03/2024;

1.3 Durante seu prazo de validade, as propostas selecionadas no registro de preços ficarão à disposição da Prefeitura para que viabilize as contratações nas oportunidades e quantidades convenientes, até o limite estabelecido, através da unidade gerenciadora desta ARP;

1.4 A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura de Oliveira dos Brejinhos a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa à matéria;

1.5 O(s) beneficiário(s) do registro de preços, em igualdade de condições, tem direito à preferência para a contratação, dentro dos limites previstos, do prazo de validade estabelecido e das condições da proposta, tantas vezes quanto necessitar a Administração;

1.6 Não será admitida a adesão a esta ARP por outros Órgãos, conforme edital.

**2. DO PREÇO**

2.1 Fica registrada a Empresa abaixo referida como Fornecedor detentor de preço(s) e quantidades a serem praticados durante a validade deste registro, conforme item(ns) ou lote(s) a ela vinculado(s) no APENSO I desta Ata: **CORDEIRO CARAPIÁ COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 09.090.958/0001-95.

2.2 Nos preços registrados estão incluídos todos os custos com entrega; instalação; garantia; transportes de qualquer natureza; salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal do(s) Fornecedor(es), como também fardamento; materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados; seguros; licenças; depreciação; aluguéis; administração; tributos; emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pelo(s) Fornecedor(es) das obrigações;

**3. DA CONTRATAÇÃO**

3.1 Na hipótese de aquisição de bens registrados, a Prefeitura convocará o Fornecedor detentor do respectivo item desta ARP, preferencialmente por meio eletrônico, para retirada/recebimento da nota de empenho, acompanhada da autorização de fornecimento de material, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da data da convocação, sob pena de decair seu direito à contratação;

3.1.1 Como condição para emissão da nota de empenho ou instrumento equivalente, o Fornecedor deverá manter, durante todo o prazo de validade do Registro de Preços, todas as condições de habilitação, qualificação e adjudicação exigidas na licitação;

3.1.2 As comprovações da convocação e da entrega/retirada da nota de empenho poderão ocorrer por quaisquer dos seguintes meios: por meio eletrônico (através de confirmação de recebimento de e-mail), aposição de assinatura (para retirada presencial) ou por Aviso de Recebimento dos correios (quando a entrega for via postal);

3.1.3 Na hipótese de o Fornecedor convocado não assinar o contrato no prazo estipulado, com a consequente decadência do seu direito à contratação, a Prefeitura poderá revogar a licitação ou determinar ao(a) Pregoeiro(a) que





**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS**

"Administração com Muito Amor e Trabalho"

Praça João Nery Santana, nº 197 – Centro, Oliveira dos Brejinhos, CEP: 47.530-000

[www.oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br/diario\\_Oficial](http://www.oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br/diario_Oficial)

77 3642-2157



retorne à fase de aceitação de proposta e examine a melhor proposta subsequente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma nova proposta que atenda ao Edital;

3.1.3.1 A adoção das providências supra indicada ocorrerá sem prejuízo da abertura de processo administrativo visando a aplicação das sanções cabíveis à adjudicatária do registro.

3.1.4 Equipara-se à recusa prevista no item 3.1.3 a circunstância de o fornecedor deixar de manter as condições de habilitação exigidas na licitação, ou, por qualquer meio, dar causa à impossibilidade de emissão ou recebimento do empenho;

3.2 As contratações decorrentes do Registro de Preços estão sujeitas às regras previstas na Lei nº 8.666/93, inclusive quanto aos prazos de vigência;

3.2.1 O prazo de vigência das contratações decorrentes do presente registro de preços será de 12 (doze) meses, contados da data do recebimento da Nota de Empenho pelo fornecedor;

**4. DA FORMA DE FORNECIMENTO, DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DOS BENS**

4.1 O Prazo de entrega dos bens registrados é de até 02 (dois) dias, contados da data de recebimento, pelo Fornecedor, da Nota de Empenho acompanhada da Autorização de Fornecimento de Material - AFM;

4.1.1 Pedidos de prorrogações de prazos somente serão admissíveis antes do termo final do prazo de entrega consignado, mediante justificativa - e respectiva comprovação - de fato superveniente, aceito pela Instituição.

4.2 O Fornecedor providenciará a entrega dos bens junto à unidade solicitante da Prefeitura, no município de Oliveira dos Brejinhos, nos horários compreendidos entre 08 às 12 horas, no(s) setor(es), local(is) e na estrita forma indicados na Autorização de Fornecimento de Material;

4.2.1 Os bens deverão ser entregues armazenados em caixas, adequadas às características dos produtos, de modo a garantir o seu recebimento em perfeito estado de conservação.

4.2.2 Os bens entregues deverão ser de boa qualidade, em perfeitas condições de uso e capazes de atender às especificações constantes deste instrumento;

4.2.3 Os bens deverão ser entregues em local determinado na AFE na cidade de Oliveira dos Brejinhos, conforme especificado na Autorização de Fornecimento de Material;

4.3 Para fins de recebimento pela Administração, os bens deverão ser entregues acompanhados dos seguintes documentos:

4.3.1 Nota Fiscal;

4.3.2 Certidões de regularidade fiscal e trabalhista válidas, conforme art. 100 da Lei Federal nº 8.666/93;

4.4 O recebimento dos bens adquiridos ficará sob a responsabilidade do(s) fiscal(s) da contratação (responsável pela habilitação para pagamentos), designado;

4.4.1 Entregues os bens em conjunto com a documentação indicada no item 4.3, o objeto será recebido provisoriamente, no prazo de até 02 (dois) dias, para posterior verificação de sua conformidade com as especificações e quantidades constantes na nota de empenho, na AFM, neste instrumento e no processo licitatório que o originou;

4.4.2 Para fins de recebimento provisório, não se reputará como válido o recebimento dado pela Prefeitura em fatura (ou documento afim) apresentada por transportadora a serviço do Fornecedor;

4.5 O recebimento definitivo ocorrerá em até 05 (cinco) dias, contados da data do recebimento provisório, e dependerá da comprovação de que os bens atendem integralmente ao quanto estabelecido em edital e seus anexos;

4.6.1 O Município rejeitará, no todo ou em parte, o objeto contratado em desacordo com as condições pactuadas (tais como produtos em dissonância com as especificações e exigências editalícias, com vícios ou defeitos de fabricação/montagem, com danos nas embalagens que possam comprometer a qualidade do conteúdo ou com lacres violados), podendo, entretanto, se lhe convier, decidir pelo recebimento, neste caso com as deduções cabíveis;

4.6.2 Em caso de recusa, no todo ou em parte, do objeto contratado, será lavrado termo de recusa, no qual se consignará as desconformidades verificadas. Em tal hipótese, ficará o Fornecedor obrigado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação expedida pela Prefeitura, a:

4.6.2.1 Promover a entrega integral ou complementação de bens, caso a recusa esteja fundamentada em desconformidade relativa a quantidades;

4.7 Recebido definitivamente o objeto, será aposto/emitido o competente Termo de Aceite na nota fiscal apresentada, a partir de quando o Fornecedor estará habilitado para receber o pagamento;

4.8 O aceite ou aprovação do objeto pelo Município não exclui a responsabilidade do Fornecedor por vícios, defeitos ou disparidades com as especificações estabelecidas neste instrumento e no processo de Licitação que o originou, verificadas posteriormente, garantindo-se ao Município, inclusive, as faculdades previstas na Lei Federal nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

**5. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA RETENÇÃO DE TRIBUTOS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS**

"Administração com Muito Amor e Trabalho"

Praça João Nery Santana, nº 197 – Centro, Oliveira dos Brejinhos, CEP: 47.530-000

[www.oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br/diario\\_Oficial](http://www.oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br/diario_Oficial)

77 3642-2157



5.1 O pagamento pela Prefeitura de Oliveira dos Brejinhos se concluirá no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data em que tiver ocorrido o recebimento definitivo pela Administração, desde que não haja pendência em documentação apresentada para fins de faturamento;

5.1.1 Verificando-se qualquer pendência impeditiva do pagamento, será considerada como data de apresentação da documentação aquela na qual foi realizada a respectiva regularização;

5.2 A Prefeitura realizará a retenção de impostos ou outras obrigações de natureza tributária, na hipótese de figurar como substituto tributário, de acordo com a legislação vigente;

5.3 Os pagamentos serão efetuados através de ordem bancária, para crédito em conta corrente e agência indicadas pelo Fornecedor;

5.4 Nenhum pagamento efetuado pela Prefeitura isentará o Fornecedor das responsabilidades decorrentes desta Ata de Registro de Preços, do Edital ou da Autorização de Fornecimento.

**6. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

6.1 Efetuar a entrega do objeto contratado, conforme especificações estabelecidas no APENSO I deste instrumento e no edital de licitação, no local, na forma e no prazo estabelecido na presente ARP e nos documentos que lhe são consequentes, observando os dias e horários de expediente da Prefeitura, não podendo eximir-se da obrigação, ainda que parcialmente, sob a alegação de falhas, defeitos ou falta de materiais, pessoal e/ou peças;

6.2 Promover, às suas expensas e sob sua responsabilidade, a adequada embalagem e transporte dos bens;

6.3 Entregar os bens em plenas condições de uso imediato, de acordo com as especificações e/ou normas exigidas, devendo, quando necessário, utilizar ferramentas apropriadas e dispor de infraestrutura e equipe técnicas necessárias à sua execução, observando-se, ainda:

6.4.1 Fornecer os produtos de acordo com as necessidades da Prefeitura e à medida que for solicitado pela administração, no prazo de dois corridos, contados a partir da retirada do empenho acompanhado da Autorização de Fornecimento de Material – AFM;

6.4.2 Entregar o material nas Secretarias Municipais, de acordo com AFE, localizadas na cidade de Oliveira dos Brejinhos, devidamente embalado, de forma a não ser danificado durante as operações de transporte, carga e descarga, das 8h às 12h, de segunda a sexta-feira;

6.4.3 Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da entrega, bem como pelo risco de perdas, até a efetiva entrega;

6.4.4 Substituir os materiais entregues, em função da existência de incorreções e/ou defeitos, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da notificação da Prefeitura;

6.4.5 Apresentar, juntamente a nota fiscal, os catálogos ou tabelas de preços oficiais das editoras ou das distribuidoras, vigentes no mês do faturamento;

6.6 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura.

**7. DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO**

7.1 Publicar o resumo da Ata de Registro de Preços (ARP), no Diário Oficial Eletrônico do Município DOEM;

7.2 Realizar os pagamentos devidos em razão do fornecimento, nos termos e condições previstos nesta ARP;

7.3 Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento dos prazos e das condições de realização do fornecimento, notificando o Fornecedor, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

7.4 Disponibilizar ao Fornecedor, quando formalmente solicitado, atestado de capacidade técnica, quando o fornecimento do objeto atender satisfatoriamente os prazos de entrega, qualidade e demais condições previstas.

**8. DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O gerenciamento desta Ata de Registro de Preços ficará sob a responsabilidade do Setor de Compras da Prefeitura de Oliveira dos Brejinhos-BA.

**9. DA FISCALIZAÇÃO DOS FORNECIMENTOS ORIUNDOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

9.1 A fiscalização dos termos, condições e prazos de execução estabelecidos nesta ARP ficarão sob a responsabilidade de servidor(es) designado(s) por meio de Portaria específica para tal fim, tendo poderes, entre outros, para notificar o Fornecedor sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas;

9.2 Incumbe à fiscalização:

9.2.1 Acompanhar o cumprimento dos prazos de execução descritos neste instrumento, e determinar as providências necessárias à correção de falhas, irregularidades e/ou defeitos, podendo ainda suspender-lhes a execução, sem prejuízos das sanções legais;

9.2.2 Transmitir ao Fornecedor instruções e comunicar alterações de prazos e cronogramas de entrega, quando for o caso;

9.2.3 Dar imediata ciência à unidade gerenciadora da ARP de fatos que possam levar à aplicação de penalidades contra o Fornecedor;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS**

"Administração com Muito Amor e Trabalho"

Praça João Nery Santana, nº 197 – Centro. Oliveira dos Brejinhos. CEP: 47.530-000

[www.oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br/diario\\_Oficial](http://www.oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br/diario_Oficial)

77 3642-2157



9.2.4 Promover a verificação dos fornecimentos efetuados, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

9.2.5 Esclarecer as dúvidas do Fornecedor, solicitando ao setor competente da Prefeitura;

9.2.6 Fiscalizar a obrigação do Fornecedor de manter, durante toda a vigência da ARP, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação, qualificação e adjudicação exigidas na licitação;

9.3 A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Fornecedor perante a Administração e a terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas.

**10. DAS SANÇÕES**

11.1 Sem prejuízo das penalidades descritas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, o Fornecedor estará sujeito às sanções administrativas previstas em edital, na Lei Federal-BA nº 8.666/93, as quais poderão vir a ser aplicadas após o prévio e devido processo administrativo, assegurando-lhe, sempre, o contraditório e a ampla defesa.

10.2 Em caso de inadimplemento parcial ou total de obrigações pelo Fornecedor e, em não sendo suas justificativas aceitas pela Prefeitura, àquele poderão ser aplicadas, observado o disposto no item anterior, as seguintes penalidades:

10.2.1 Multa;

10.2.2 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

10.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes desta punição e até que seja promovida sua reabilitação perante a Administração Pública Estadual;

10.2.4 Descredenciamento do sistema de registro cadastral.

10.3 Nas hipóteses de aplicação das sanções previstas nos subitens 10.2.2 a 10.2.4, estas serão impostas ao beneficiário da ARP e ao Fornecedor contratado cumulativamente com multa;

10.4 A inexecução dos termos e condições pactuados, inclusive atraso injustificado no fornecimento, sujeitará o Fornecedor à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

10.4.1 Para hipótese de inexecução relacionada ao cumprimento de obrigação principal:

10.4.1.1 - 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do Contrato, em caso de descumprimento total da obrigação;

10.4.1.2 - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor total da parte do serviço não realizado;

10.4.1.3 - 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia de atraso subsequente ao 30º (trigésimo), sobre o valor da parte do serviço não realizado;

10.4.2 Para hipótese de inexecução relacionada ao cumprimento de obrigação acessória, assim consideradas aquelas que coadjuvam com a principal:

10.4.2.1 - 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor global do contrato;

10.4.2.2 - 0,6% (seis décimos por cento) por cada dia de atraso subsequente ao 30º (trigésimo), sobre o valor global do contrato;

10.4.2.3 - Para cada obrigação acessória descumprida, a aplicação dos percentuais definidos nos subitens 10.4.2.1 e 10.4.2.2, estará limitada ao montante global de 10% (dez por cento) do valor global do contrato;

10.5 A aplicação de multa ao Fornecedor não impede que a Prefeitura rescinda unilateralmente o contrato (ou instrumento equivalente) - de modo a cancelar o empenho emitido, e aplique as demais sanções previstas na Lei Federal-BA nº 8.666/93;

10.6 Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ou serem deduzidas do valor eventualmente devido pela Prefeitura, caso este deva ocorrer dentro daquele prazo;

10.6.1 Na hipótese de ausência de adimplemento voluntário e impossibilidade de dedução, as multas poderão ser cobradas judicialmente, a critério da administração;

10.7 A aplicação de multas não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o Fornecedor da responsabilidade por perdas e/ou danos decorrentes das infrações cometidas;

10.8 Os custos correspondentes a danos e/ou prejuízos causados por culpa ou dolo do Fornecedor deverão ser ressarcidos ao Município no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação administrativa, sob pena de, sem prejuízo do ressarcimento, serem

considerados como hipótese de inadimplemento contratual, sujeita, portanto, à aplicação das sanções administrativas previstas nesta Cláusula.

**11. DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

“Administração com Muito Amor e Trabalho”

Praça João Nery Santana, nº 197 – Centro, Oliveira dos Brejinhos, CEP: 47.530-000

[www.oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br/diario\\_Oficial](http://www.oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br/diario_Oficial)

77 3642-2157



11.1 A alteração ou revisão de preços registrados em Ata não implica em revisão automática dos preços das contratações decorrentes do respectivo Registro de Preços, estejam estas finalizadas ou em fase de execução.

11.2 Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Prefeitura convocará os fornecedores constantes da ata de registro de preços e do cadastro de reserva para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

11.2.1 A definição do novo preço de referência será realizada pela Prefeitura, a partir de pesquisa aos preços correntes praticados pela Administração Pública e/ou pelo mercado.

11.2.2 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

11.2.3 Na hipótese de o fornecedor registrado não aceitar a redução de preços, a Prefeitura adotará as providências para o cancelamento do registro, nos termos da cláusula sexta deste instrumento.

11.3 Quando o preço registrado se tornar inferior ao preço praticado no mercado, poderá o fornecedor, se não puder cumprir o compromisso, pleitear a revisão de seu preço, instruindo o pedido com a demonstração da efetiva ocorrência do desequilíbrio.

11.3.1 A apreciação do pedido deve ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias, durante o qual o fornecedor ficará obrigado a garantir o fornecimento do material, sendo que este prazo poderá ser reiniciado, caso haja necessidade de diligência para complementar a análise do pleito.

11.3.1.1 Confirmada a veracidade dos motivos e alegações apresentados, o fornecedor estará liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento.

11.3.1.2 Não comprovada a veracidade das alegações apresentadas no pleito de revisão, deverá ser instaurado processo administrativo para aplicação de sanção ao fornecedor, em face dos compromissos que tenha deixado de honrar.

11.4 A ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior que prejudique, ainda que temporariamente, o cumprimento da ata de registro de preços, deverá ser comunicada pelo fornecedor antes do pedido de fornecimento, o qual ficará liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e alegações apresentadas.

11.4.1 Em tal hipótese, alternativamente ao cancelamento do item registrado, poderá ser admitida a substituição da marca do produto por outro de qualidade equivalente ou superior, mediante parecer técnico fundamentado, no qual seja demonstrado o atendimento das especificações e dos requisitos pertinentes ao objeto, bem como a adequação do preço, vedada a fixação de valor superior ao anteriormente registrado.

### 12. DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

12.1 Os preços registrados poderão ser cancelados, nas seguintes hipóteses:

12.1.1 Por iniciativa da Prefeitura, em razão de interesse público fundamentado;

12.1.2 Quando o Fornecedor estiver liberado do compromisso, nas situações previstas na Cláusula Décima Segunda deste instrumento;

12.1.3 Quando o fornecedor:

a) Descumprir as condições do Edital ou da Ata de Registro de Preços;

b) Não assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceita pela Prefeitura;

c) For declarado inidôneo ou suspenso do direito de licitar ou contratar, na forma da lei;

d) Der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços, por um dos motivos elencados nos incisos III a XII do artigo 167 da Lei Federal/BA nº 8.666/93;

12.2 O cancelamento de preços registrados nas hipóteses previstas no item 12.1.3 será formalizado por decisão fundamentada da autoridade competente, assegurado o contraditório a ampla defesa, e ocorrerá sem prejuízo da aplicação das sanções legais cabíveis ao Fornecedor;

12.2.1 No caso de ser ignorado ou incerto o endereço do Fornecedor, este será intimado sobre a decisão de cancelamento mediante publicação no DOEM Diário Oficial Eletrônico do Município, considerando cancelado o preço registrado a partir do final do prazo de manifestação definido.

12.3 Será admitida a suspensão cautelar dos preços registrados em caso de risco iminente da ocorrência de fatos que possam trazer prejuízo ao erário ou lesão ao interesse público de difícil ou impossível reparação;

### 13. DA RESCISÃO DA CONTRATAÇÃO E CONSEQUENTE CANCELAMENTO DO EMPENHO EMITIDO

13.1 A inexecução total ou parcial da contratação derivada desta ARP ensejará a sua rescisão, e consequente cancelamento do empenho emitido, com as consequências previstas na Lei federal nº 10.520/2002, na Lei Federal nº 8.666/93.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS**

"Administração com Muito Amor e Trabalho"

Praça João Nery Santana, nº 197 – Centro. Oliveira dos Brejinhos. CEP: 47.530-000

www.oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br/diario\_Oficial

77 3642-2157



13.2 A rescisão poderá ser determinada pela Prefeitura, por ato unilateral e escrito nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 167 da Lei Federal nº 8.666/3, no que couber.

13.3 Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167 da Lei Federal nº 8.666/935, sem que haja culpa do Fornecedor, este será ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do § 2º do art. 168 do mesmo diploma.

13.4 Havendo rescisão administrativa da contratação baseada em alguma das hipóteses previstas nos incisos II a XII do art. 167 da Lei Federal-BA nº 8.666/93, a Prefeitura poderá adotar, no que couber, as medidas discriminadas no art. 169 do referido diploma legal.

**14. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO E À ATA DA SESSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO**

14.1 Integram a presente ARP, como se nela estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no Edital de Licitação que a originou, referido no preâmbulo deste instrumento, bem como aquelas constantes na Ata da Sessão do Pregão Eletrônico correspondente.

**15. DO FORO**

15.1 As partes elegem o Foro da Cidade de Oliveira dos Brejinhos, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam a presente Ata de Registro de Preços em 02 (duas) vias de igual teor e forma, depois de lido e achado conforme.

Oliveira dos Brejinhos, 01 de março de 2023

**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS**Silvando Brito Santos – Prefeito Municipal  
Orgão Gerenciador**CAMILA BORGES RODRIGUES**

Fiscal do Contrato / Decreto 022/2021

**CORDEIRO CARAPIÁ COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**

Fornecedor Registrado

Testemunhas:

Nome: \_\_\_\_\_ Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_






**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS**

“Administração com Muito Amor e Trabalho”

Praça João Nery Santana, nº 197 – Centro. Oliveira dos Brejinhos. CEP: 47.530-000

[www.oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br/diario\\_Oficial](http://www.oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br/diario_Oficial)

77 3642-2157


**APENSO ATA SRP Nº 02-2023 (PE02/2023)**

Item	Especificação:	Unidade	Qtd.	Marca	Unitário	R\$ Total
2	CADEIRA DE BANHO confeccionada em aço carbono ideal para uso sanitário removível, apoio para os pés escamoteáveis, freios bilaterais, rodas traseiras aro 06" com pneus maciços rodas dianteiras aro 06" com Pneus maciços posicionados na parte interna da Cadeira encosto em nylon. Capacidade para suportar até 120 kg.	Unidade	25	Delamed (D-40)	R\$ 309,00	R\$ 7.725,00
5	CADEIRA DE RODAS MONOBLOCO, adulto, confeccionada em alumínio, tipo de quadro: monobloco com registro Anvisa; 02 Unidade 01 mensal, classificação de risco: i-baixo risco; peso: 11,5 Kg; material do quadro: alumínio; capacidade: 120 kg; Largura total: largura do assento + 25cm Altura dianteira do assento ao piso: 50 cm; altura Traseira do assento ao piso: 46 cm; regulagem do Apoio de pés: de 40 cm a 48 cm; cambagem: 3°; rodas Dianteiras: 5 maciça; apoio de pés: tipo plataforma; Pedal: regulável em altura; eixo traseiro: Desmontável; eixo dianteiro: desmontável; roda Traseira raçada: 36 raios; pneu da roda traseira: Inflável 24 x 1; aro de impulso: alumínio anodizado; tipo Do encosto: rebatível Freios: bilateral; assento: flexível; almofada: espuma 5 cm dens.33; protetor de roupa: alumínio com abas	Unidade	02	Ortomobil (MB4)	R\$ 1.850,00	R\$ 3.700,00
7	CADEIRA, DE RODAS para tetraplégico adulto, confeccionada em alumínio tubular, com pintura Eletrostática, dobrável, com estrutura em duplo x Apoio de braços espuma injetada ou acolchoada escamoteáveis ou removíveis, com trava e protetor Lateral de roupa incorporado; apoio de pés com Altura ajustável, eleváveis até 180° e removíveis a 90°, com apoio para as panturrilhas almofadados. Rodas Traseiras de 24" com pneus infláveis, cubo de alumínio Montado com rolamentos blindados, eixo removível Tipo quick release com diâmetro entre 12 a 15 mm, aro Propulsor de aço carbono ou alumínio de 3/4" de Diâmetro, acabamento em pintura eletrostática; Rodas dianteiras pequenas giratórias com pneus Maciços de 6" ou 8", ambas providas de rolamentos Blindados nos seus eixos, montada em garfo de Alumínio ou nylon, fixado em cubos dianteiros com Eixo vertical posicionado com cubos de rolamento; Freio de metal bilateral ajustáveis, com sistema Esticador de ambos os lados que permitam o ajuste e Regulagem com acionamento para frente. Mancal para Fixação de rodas traseiras com sistema que possibilite ajuste vertical e/ou horizontal. Encosto Reclinável até a posição horizontal com apoio de Cabeça em espuma de alta	Unidade	04	Ortomobil (MA3R)	2.538,00	10.152,00






**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS**

“Administração com Muito Amor e Trabalho”

Praça João Nery Santana, nº 197 – Centro. Oliveira dos Brejinhos. CEP: 47.530-000

[www.oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br/diario\\_Oficial](http://www.oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br/diario_Oficial)

77 3642-2157



	<p><i>densidade, regulável em Altura, angulo e profundidade tipo telescópio, Assento e encosto em tecido de nylon, impermeável de Alta resistência, acompanha uma almofada com Espuma ortopédica de alta densidade, com 5 (cinco) Centímetros de espessura no tamanho do assento, Forrada com o mesmo tecido da cadeira com velcro Para fixação; fixação no tórax com cinto em h, pélvico Em y, com três pontos de fixação e ajuste, manoplas Emborrachadas e pedais posteriores para condução Por terceiros, roda antitombos removíveis. Tamanho 40 a 48 cm.</i></p>					
8	<p><i>CADEIRA, DE RODAS, adulto, confeccionada em alumínio, Estrutura tubular, pintura eletrostatica, estrutura De quadro x, altura anterior do assento ao solo 50cm, altura posterior do assento ao solo 45cm, Tubular em duraluminio, assento e encosto em Material impermeavel de alta resistencia em nylon Resistente, almofada com espuma injetada de alta Densidade, com 5 cm de espessura, no mesmo tamanho e Tecido do assento, fixavel por velcro nos quatro Angulos, com anti-tombo, manoplas emborrachadas, Assento em nylon largura 40cm, profundidade 40cm, Encosto em nylon largura 40cm, altura 40cm, rodas Dianteiras giratorias com 06 polegadas de diametro, Pneus macicos com rolamentos blindados nos Eixos,pneu inflável montados em garfos de aluminio, Com eixo removíveis, confinado em cubo e rolamento, Freios bilaterais ajustaveis em alumínio, com acionamento das travas para frente, roda traseira Medida 24 cambagem 3.tipo d raio aluminio, rodas Anti-tombo presente e unilateral a d, tipo de punho Bengala, apoio para os pes removivel e não elevável, Apoio de panturilha faixa, aro de propulsão liso, freio Na barra superior, conforme necessidade, com Capacidade para 120 kg.</i></p>	Unidade	02	ORTOMOBIL (MA-3 SLIM)	R\$ 1.350,00	R\$ 2.700,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS**

"Administração com Muito Amor e Trabalho"

Praça João Nery Santana, nº 197 – Centro, Oliveira dos Brejinhos. CEP: 47.530-000

[www.oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br/diario\\_Oficial](http://www.oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br/diario_Oficial)

77 3642-2157

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP) Nº 07-2023 (PE02/2023)**

O MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS – ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pela Prefeitura Municipal, inscrito no CNPJ nº 13.798.905/0001-09, com sede à Praça João Nery Santana, nº 197 – Centro, Oliveira dos Brejinhos - BA - CEP: 47.530-000, neste ato representado pelo Sr. Silvano Brito Santos – Prefeito do Município de Oliveira dos Brejinhos, doravante denominado Getor, e a empresa fornecedora **CASA DO HOSPITAL PRODUTOS ORTOPÉDICOS E HOSPITALAR LTDA**, inscrita no CNPJ nº 05.891.600/0001-00, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 1.219 – Centro, Feira de Santana-BA, neste ato representado pelo Sr. Emílio Cléber de Oliveira Ribeiro, inscrito no CPF nº 519.629.345-00, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP), conforme decisão exarada no Processo Administrativo PMOB/BA nº 02-2023-PE, referente ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2023 Registro de Preços, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, Lei 10.520/02 e legislação pertinente, consoante as seguintes cláusulas e condições:

**1. DO OBJETO**

1.1 O objeto desta Ata é o registro dos preços para aquisição de cadeira de rodas elétricas às demandas da Secretaria Municipal de Saúde e seus usuários, com fornecimento de acordo com a Autorização De Fornecimento-AFE, em atendimento às necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Oliveira dos Brejinhos-BA.

1.2 O prazo de validade do Registro de Preços é de até 12 (doze) meses, iniciando em 01/03/2023 e encerramento previsto em 01/03/2024;

1.3 Durante seu prazo de validade, as propostas selecionadas no registro de preços ficarão à disposição da Prefeitura para que viabilize as contratações nas oportunidades e quantidades convenientes, até o limite estabelecido, através da unidade gerenciadora desta ARP;

1.4 A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura de Oliveira dos Brejinhos a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa à matéria;

1.5 O(s) beneficiário(s) do registro de preços, em igualdade de condições, tem direito à preferência para a contratação, dentro dos limites previstos, do prazo de validade estabelecido e das condições da proposta, tantas vezes quanto necessitar a Administração;

1.6 Não será admitida a adesão a esta ARP por outros Órgãos, conforme edital.

**2. DO PREÇO**

2.1 Fica registrada a Empresa abaixo referida como Fornecedor detentor de preço(s) e quantidades a serem praticados durante a validade deste registro, conforme item(ns) ou lote(s) a ela vinculado(s) no APENSO I desta Ata: **CASA DO HOSPITAL PRODUTOS ORTOPÉDICOS E HOSPITALAR LTDA**, inscrita no CNPJ nº 05.891.600/0001-00.

2.2 Nos preços registrados estão incluídos todos os custos com entrega; instalação; garantia; transportes de qualquer natureza; salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal do(s) Fornecedor(es), como também fardamento; materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados; seguros; licenças; depreciação; aluguéis; administração; tributos; emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pelo(s) Fornecedor(es) das obrigações;

**3. DA AQUISIÇÃO**

3.1 Na hipótese de aquisição de bens registrados, a Prefeitura convocará o Fornecedor detentor do respectivo item desta ARP, preferencialmente por meio eletrônico, para retirada/recebimento da nota de empenho, acompanhada da autorização de fornecimento de material, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da data da convocação, sob pena de decair seu direito à contratação;

3.1.1 Como condição para emissão da nota de empenho ou instrumento equivalente, o Fornecedor deverá manter, durante todo o prazo de validade do Registro de Preços, todas as condições de habilitação, qualificação e adjudicação exigidas na licitação;

3.1.2 As comprovações da convocação e da entrega/retirada da nota de empenho poderão ocorrer por quaisquer dos seguintes meios: por meio eletrônico (através de confirmação de recebimento de e-mail), aposição de assinatura (para retirada presencial) ou por Aviso de Recebimento dos correios (quando a entrega for via postal);

3.1.3 Na hipótese de o Fornecedor convocado não assinar o contrato no prazo estipulado, com a consequente decadência do seu direito à contratação, a Prefeitura poderá revogar a licitação ou determinar ao(a) Pregoeiro(a) que retorne à fase de aceitação de proposta e examine a melhor proposta subsequente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma nova proposta que atenda ao Edital;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS**

"Administração com Muito Amor e Trabalho"

Praça João Nery Santana, nº 197 – Centro. Oliveira dos Brejinhos. CEP: 47.530-000

[www.oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br/diario\\_Oficial](http://www.oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br/diario_Oficial)

77 3642-2157



3.1.3.1 A adoção das providências supra indicada ocorrerá sem prejuízo da abertura de processo administrativo visando a aplicação das sanções cabíveis à adjudicatária do registro.

3.1.4 Equipara-se à recusa prevista no item 3.1.3 a circunstância de o fornecedor deixar de manter as condições de habilitação exigidas na licitação, ou, por qualquer meio, dar causa à impossibilidade de emissão ou recebimento do empenho;

3.2 As contratações decorrentes do Registro de Preços estão sujeitas às regras previstas na Lei nº 8.666/93, inclusive quanto aos prazos de vigência;

3.2.1 O prazo de vigência das contratações decorrentes do presente registro de preços será de 12 (doze) meses, contados da data do recebimento da Nota de Empenho pelo fornecedor;

**4. DA FORMA DE FORNECIMENTO, DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DOS BENS**

4.1 O Prazo de entrega dos bens registrados é de até 02 (dois) dias, contados da data de recebimento, pelo Fornecedor, da Nota de Empenho acompanhada da Autorização de Fornecimento de Material - AFM;

4.1.1 Pedidos de prorrogações de prazos somente serão admissíveis antes do termo final do prazo de entrega consignado, mediante justificativa - e respectiva comprovação - de fato superveniente, aceito pela Instituição.

4.2 O Fornecedor providenciará a entrega dos bens junto à unidade solicitante da Prefeitura, no município de Oliveira dos Brejinhos, nos horários compreendidos entre 08 às 12 horas, no(s) setor(es), local(is) e na estrita forma indicados na Autorização de Fornecimento de Material;

4.2.1 Os bens deverão ser entregues armazenados em caixas, adequadas às características dos produtos, de modo a garantir o seu recebimento em perfeito estado de conservação.

4.2.2 Os bens entregues deverão ser de boa qualidade, em perfeitas condições de uso e capazes de atender às especificações constantes deste instrumento;

4.2.3 Os bens deverão ser entregues em local determinado na AFE na cidade de Oliveira dos Brejinhos, conforme especificado na Autorização de Fornecimento de Material;

4.3 Para fins de recebimento pela Administração, os bens deverão ser entregues acompanhados dos seguintes documentos:

4.3.1 Nota Fiscal;

4.3.2 Certidões de regularidade fiscal e trabalhista válidas, conforme art. 100 da Lei Federal nº 8.666/93;

4.4 O recebimento dos bens adquiridos ficará sob a responsabilidade do(s) fiscal(s) da contratação (responsável pela habilitação para pagamentos), designado;

4.4.1 Entregues os bens em conjunto com a documentação indicada no item 4.3, o objeto será recebido provisoriamente, no prazo de até 02 (dois) dias, para posterior verificação de sua conformidade com as especificações e quantidades constantes na nota de empenho, na AFM, neste instrumento e no processo licitatório que o originou;

4.4.2 Para fins de recebimento provisório, não se reputará como válido o recebimento dado pela Prefeitura em fatura (ou documento afim) apresentada por transportadora a serviço do Fornecedor;

4.5 O recebimento definitivo ocorrerá em até 05 (cinco) dias, contados da data do recebimento provisório, e dependerá da comprovação de que os bens atendem integralmente ao quanto estabelecido em edital e seus anexos;

4.6.1 O Município rejeitará, no todo ou em parte, o objeto contratado em desacordo com as condições pactuadas (tais como produtos em dissonância com as especificações e exigências editalícias, com vícios ou defeitos de fabricação/montagem, com danos nas embalagens que possam comprometer a qualidade do conteúdo ou com lacres violados), podendo, entretanto, se lhe convier, decidir pelo recebimento, neste caso com as deduções cabíveis;

4.6.2 Em caso de recusa, no todo ou em parte, do objeto contratado, será lavrado termo de recusa, no qual se consignará as desconformidades verificadas. Em tal hipótese, ficará o Fornecedor obrigado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação expedida pela Prefeitura, a:

4.6.2.1 Promover a entrega integral ou complementação de bens, caso a recusa esteja fundamentada em desconformidade relativa a quantidades;

4.7 Recebido definitivamente o objeto, será aposto/emitido o competente Termo de Aceite na nota fiscal apresentada, a partir de quando o Fornecedor estará habilitado para receber o pagamento;

4.8 O aceite ou aprovação do objeto pelo Município não exclui a responsabilidade do Fornecedor por vícios, defeitos ou disparidades com as especificações estabelecidas neste instrumento e no processo de Licitação que o originou, verificadas posteriormente, garantindo-se ao Município, inclusive, as faculdades previstas na Lei Federal n.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

**5. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA RETENÇÃO DE TRIBUTOS**

5.1 O pagamento pela Prefeitura de Oliveira dos Brejinhos se concluirá no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data em que tiver ocorrido o recebimento definitivo pela Administração, desde que não haja pendência em documentação apresentada para fins de faturamento;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS**

"Administração com Muito Amor e Trabalho"

Praça João Nery Santana, nº 197 – Centro, Oliveira dos Brejinhos. CEP: 47.530-000

www.oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br/diario\_Oficial

77 3642-2157



5.1.1 Verificando-se qualquer pendência impeditiva do pagamento, será considerada como data de apresentação da documentação aquela na qual foi realizada a respectiva regularização;

5.2 A Prefeitura realizará a retenção de impostos ou outras obrigações de natureza tributária, na hipótese de figurar como substituto tributário, de acordo com a legislação vigente;

5.3 Os pagamentos serão efetuados através de ordem bancária, para crédito em conta corrente e agência indicadas pelo Fornecedor;

5.4 Nenhum pagamento efetuado pela Prefeitura isentará o Fornecedor das responsabilidades decorrentes desta Ata de Registro de Preços, do Edital ou da Autorização de Fornecimento.

**6. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

6.1 Efetuar a entrega do objeto contratado, conforme especificações estabelecidas no APENSO I deste instrumento e no edital de licitação, no local, na forma e no prazo estabelecido na presente ARP e nos documentos que lhe são consequentes, observando os dias e horários de expediente da Prefeitura, não podendo eximir-se da obrigação, ainda que parcialmente, sob a alegação de falhas, defeitos ou falta de materiais, pessoal e/ou peças;

6.2 Promover, às suas expensas e sob sua responsabilidade, a adequada embalagem e transporte dos bens;

6.3 Entregar os bens em plenas condições de uso imediato, de acordo com as especificações e/ou normas exigidas, devendo, quando necessário, utilizar ferramentas apropriadas e dispor de infraestrutura e equipe técnicas necessárias à sua execução, observando-se, ainda:

6.4.1 Fornecer os produtos de acordo com as necessidades da Prefeitura e à medida que for solicitado pela administração, no prazo de dois corridos, contados a partir da retirada do empenho acompanhado da Autorização de Fornecimento de Material – AFM;

6.4.2 Entregar o material nas Secretarias Municipais, de acordo com AFE, localizadas na cidade de Oliveira dos Brejinhos, devidamente embalado, de forma a não ser danificado durante as operações de transporte, carga e descarga, das 8h às 12h, de segunda a sexta-feira;

6.4.3 Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da entrega, bem como pelo risco de perdas, até a efetiva entrega;

6.4.4 Substituir os materiais entregues, em função da existência de incorreções e/ou defeitos, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da notificação da Prefeitura;

6.4.5 Apresentar, juntamente a nota fiscal, os catálogos ou tabelas de preços oficiais das editoras ou das distribuidoras, vigentes no mês do faturamento;

6.6 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura.

**7. DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO**

7.1 Publicar o resumo da Ata de Registro de Preços (ARP), no Diário Oficial Eletrônico do Município DOEM;

7.2 Realizar os pagamentos devidos em razão do fornecimento, nos termos e condições previstos nesta ARP;

7.3 Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento dos prazos e das condições de realização do fornecimento, notificando o Fornecedor, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

7.4 Disponibilizar ao Fornecedor, quando formalmente solicitado, atestado de capacidade técnica, quando o fornecimento do objeto atender satisfatoriamente os prazos de entrega, qualidade e demais condições previstas.

**8. DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O gerenciamento desta Ata de Registro de Preços ficará sob a responsabilidade do Setor de Compras da Prefeitura de Oliveira dos Brejinhos-BA.

**9. DA FISCALIZAÇÃO DOS FORNECIMENTOS ORIUNDOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

9.1 A fiscalização dos termos, condições e prazos de execução estabelecidos nesta ARP ficarão sob a responsabilidade de servidor(es) designado(s) para tal fim, tendo poderes, entre outros, para notificar o Fornecedor sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas;

9.2 Incumbe à fiscalização:

9.2.1 Acompanhar o cumprimento dos prazos de execução descritos neste instrumento, e determinar as providências necessárias à correção de falhas, irregularidades e/ou defeitos, podendo ainda suspender-lhes a execução, sem prejuízos das sanções legais;

9.2.2 Transmitir ao Fornecedor instruções e comunicar alterações de prazos e cronogramas de entrega, quando for o caso;

9.2.3 Dar imediata ciência à unidade gerenciadora da ARP de fatos que possam levar à aplicação de penalidades contra o Fornecedor;

9.2.4 Promover a verificação dos fornecimentos efetuados, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

9.2.5 Esclarecer as dúvidas do Fornecedor, solicitando ao setor competente da Prefeitura;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS**

"Administração com Muito Amor e Trabalho"

Praça João Nery Santana, nº 197 – Centro. Oliveira dos Brejinhos. CEP: 47.530-000

[www.oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br/diario\\_Oficial](http://www.oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br/diario_Oficial)

77 3642-2157



9.2.6 Fiscalizar a obrigação do Fornecedor de manter, durante toda a vigência da ARP, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação, qualificação e adjudicação exigidas na licitação;

9.3 A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Fornecedor perante a Administração e a terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas.

**10. DAS SANÇÕES**

11.1 Sem prejuízo das penalidades descritas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, o Fornecedor estará sujeito às sanções administrativas previstas em edital, na Lei Federal-BA nº 8.666/93, as quais poderão vir a ser aplicadas após o prévio e devido processo administrativo, assegurando-lhe, sempre, o contraditório e a ampla defesa.

10.2 Em caso de inadimplemento parcial ou total de obrigações pelo Fornecedor e, em não sendo suas justificativas aceitas pela Prefeitura, àquele poderão ser aplicadas, observado o disposto no item anterior, as seguintes penalidades:

10.2.1 Multa;

10.2.2 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

10.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes desta punição e até que seja promovida sua reabilitação perante a Administração Pública Estadual;

10.2.4 Descredenciamento do sistema de registro cadastral.

10.3 Nas hipóteses de aplicação das sanções previstas nos subitens 10.2.2 a 10.2.4, estas serão impostas ao beneficiário da ARP e ao Fornecedor contratado cumulativamente com multa;

10.4 A inexecução dos termos e condições pactuados, inclusive atraso injustificado no fornecimento, sujeitará o Fornecedor à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

10.4.1 Para hipótese de inexecução relacionada ao cumprimento de obrigação principal:

10.4.1.1 - 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do Contrato, em caso de descumprimento total da obrigação;

10.4.1.2 - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor total da parte do serviço não realizado;

10.4.1.3 - 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia de atraso subsequente ao 30º (trigésimo), sobre o valor da parte do serviço não realizado;

10.4.2 Para hipótese de inexecução relacionada ao cumprimento de obrigação acessória, assim consideradas aquelas que coadjuvam com a principal:

10.4.2.1 - 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor global do contrato;

10.4.2.2 - 0,6% (seis décimos por cento) por cada dia de atraso subsequente ao 30º (trigésimo), sobre o valor global do contrato;

10.4.2.3 - Para cada obrigação acessória descumprida, a aplicação dos percentuais definidos nos subitens 10.4.2.1 e 10.4.2.2, estará limitada ao montante global de 10% (dez por cento) do valor global do contrato;

10.5 A aplicação de multa ao Fornecedor não impede que a Prefeitura rescinda unilateralmente o contrato (ou instrumento equivalente) - de modo a cancelar o empenho emitido, e aplique as demais sanções previstas na Lei Federal-BA nº 8.666/93;

10.6 Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ou serem deduzidas do valor eventualmente devido pela Prefeitura, caso este deva ocorrer dentro daquele prazo;

10.6.1 Na hipótese de ausência de adimplemento voluntário e impossibilidade de dedução, as multas poderão ser cobradas judicialmente, a critério da administração;

10.7 A aplicação de multas não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o Fornecedor da responsabilidade por perdas e/ou danos decorrentes das infrações cometidas;

10.8 Os custos correspondentes a danos e/ou prejuízos causados por culpa ou dolo do Fornecedor deverão ser ressarcidos ao Município no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação administrativa, sob pena de, sem prejuízo do ressarcimento, serem

considerados como hipótese de inadimplemento contratual, sujeita, portanto, à aplicação das sanções administrativas previstas nesta Cláusula.

**11. DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA**

11.1 A alteração ou revisão de preços registrados em Ata não implica em revisão automática dos preços das contratações decorrentes do respectivo Registro de Preços, estejam estas finalizadas ou em fase de execução.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS**

"Administração com Muito Amor e Trabalho"

Praça João Nery Santana, nº 197 – Centro, Oliveira dos Brejinhos, CEP: 47.530-000

[www.oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br/diario\\_Oficial](http://www.oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br/diario_Oficial)

77 3642-2157



11.2 Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Prefeitura convocará os fornecedores constantes da ata de registro de preços e do cadastro de reserva para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

11.2.1 A definição do novo preço de referência será realizada pela Prefeitura, a partir de pesquisa aos preços correntes praticados pela Administração Pública e/ou pelo mercado.

11.2.2 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

11.2.3 Na hipótese de o fornecedor registrado não aceitar a redução de preços, a Prefeitura adotará as providências para o cancelamento do registro, nos termos da cláusula sexta deste instrumento.

11.3 Quando o preço registrado se tornar inferior ao preço praticado no mercado, poderá o fornecedor, se não puder cumprir o compromisso, pleitear a revisão de seu preço, instruindo o pedido com a demonstração da efetiva ocorrência do desequilíbrio.

11.3.1 A apreciação do pedido deve ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias, durante o qual o fornecedor ficará obrigado a garantir o fornecimento do material, sendo que este prazo poderá ser reiniciado, caso haja necessidade de diligência para complementar a análise do pleito.

11.3.1.1 Confirmada a veracidade dos motivos e alegações apresentados, o fornecedor estará liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento.

11.3.1.2 Não comprovada a veracidade das alegações apresentadas no pleito de revisão, deverá ser instaurado processo administrativo para aplicação de sanção ao fornecedor, em face dos compromissos que tenha deixado de honrar.

11.4 A ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior que prejudique, ainda que temporariamente, o cumprimento da ata de registro de preços, deverá ser comunicada pelo fornecedor antes do pedido de fornecimento, o qual ficará liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e alegações apresentadas.

11.4.1 Em tal hipótese, alternativamente ao cancelamento do item registrado, poderá ser admitida a substituição da marca do produto por outro de qualidade equivalente ou superior, mediante parecer técnico fundamentado, no qual seja demonstrado o atendimento das especificações e dos requisitos pertinentes ao objeto, bem como a adequação do preço, vedada a fixação de valor superior ao anteriormente registrado.

**12. DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

12.1 Os preços registrados poderão ser cancelados, nas seguintes hipóteses:

12.1.1 Por iniciativa da Prefeitura, em razão de interesse público fundamentado;

12.1.2 Quando o Fornecedor estiver liberado do compromisso, nas situações previstas na Cláusula Décima Segunda deste instrumento;

12.1.3 Quando o fornecedor:

a) Descumprir as condições do Edital ou da Ata de Registro de Preços;

b) Não assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceita pela Prefeitura;

c) For declarado inidôneo ou suspenso do direito de licitar ou contratar, na forma da lei;

d) Der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços, por um dos motivos elencados nos incisos III a XII do artigo 167 da Lei Federal/BA nº 8.666/93;

12.2 O cancelamento de preços registrados nas hipóteses previstas no item 12.1.3 será formalizado por decisão fundamentada da autoridade competente, assegurado o contraditório a ampla defesa, e ocorrerá sem prejuízo da aplicação das sanções legais cabíveis ao Fornecedor;

12.2.1 No caso de ser ignorado ou incerto o endereço do Fornecedor, este será intimado sobre a decisão de cancelamento mediante publicação no DOEM Diário Oficial Eletrônico do Município, considerando cancelado o preço registrado a partir do final do prazo de manifestação definido.

12.3 Será admitida a suspensão cautelar dos preços registrados em caso de risco iminente da ocorrência de fatos que possam trazer prejuízo ao erário ou lesão ao interesse público de difícil ou impossível reparação;

**13. DA RESCISÃO DA CONTRATAÇÃO E CONSEQUENTE CANCELAMENTO DO EMPENHO EMITIDO**

13.1 A inexecução total ou parcial da contratação derivada desta ARP ensejará a sua rescisão, e consequente cancelamento do empenho emitido, com as consequências previstas na Lei federal nº 10.520/2002, na Lei Federal nº 8.666/93.

13.2 A rescisão poderá ser determinada pela Prefeitura, por ato unilateral e escrito nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 167 da Lei Federal nº 8.666/3, no que couber.






**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS**

“Administração com Muito Amor e Trabalho”

Praça João Nery Santana, nº 197 – Centro. Oliveira dos Brejinhos. CEP: 47.530-000

[www.oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br/diario\\_Oficial](http://www.oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br/diario_Oficial)

77 3642-2157



13.3 Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167 da Lei Federal nº 8.666/935, sem que haja culpa do Fornecedor, este será ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do § 2º do art. 168 do mesmo diploma.

13.4 Havendo rescisão administrativa da contratação baseada em alguma das hipóteses previstas nos incisos II a XII do art. 167 da Lei Federal-BA nº 8.666/93, a Prefeitura poderá adotar, no que couber, as medidas discriminadas no art. 169 do referido diploma legal.

**14. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO E À ATA DA SESSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO**

14.1 Integram a presente ARP, como se nela estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no Edital de Licitação que a originou, referido no preâmbulo deste instrumento, bem como aquelas constantes na Ata da Sessão do Pregão Eletrônico correspondente.

**15. DO FORO**

15.1 As partes elegem o Foro da Cidade de Oliveira dos Brejinhos, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam a presente Ata de Registro de Preços em 02 (duas) vias de igual teor e forma, depois de lido e achado conforme.

Oliveira dos Brejinhos, 01 de março de 2023.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS**

Silvano Brito Santos – Prefeito Municipal

Orgão Gerenciador

**CAMILA BORGES RODRIGUES**

Fiscal do Contrato / Decreto 022/2021

**CASA DO HOSPITAL PRODUTOS ORTOPÉDICOS E HOSPITALAR LTDA**

Fornecedor Registrado

Testemunhas:

Nome: \_\_\_\_\_ Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_




**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS**

“Administração com Muito Amor e Trabalho”

Praça João Nery Santana, nº 197 – Centro. Oliveira dos Brejinhos. CEP: 47.530-000

[www.oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br/diario\\_Oficial](http://www.oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br/diario_Oficial)

77 3642-2157


**APENSO – ATA SRP Nº 03-2023 (PE02/2023)**

Item	Especificação:	Unidade	Qtd.	Marca	Unitário	R\$ Total
3	CADEIRA DE RODAS ELÉTRICA motorizada bivolt Estrutura do quadro (aço tubular ou alumínio): Dobrável em “x” - tipo de bateria: bateria agm ou gel, com carregador multi-voltagem - joystick: manual à direita - assento em: nylon, com largura de 40cm e Profundidade de 44cm - encosto: nylon, não reclinável, com largura de 40 Cm e altura de 44cm - tilt: ausente - apoio para cabeça: ausente - cinto de segurança: presente, tipo absominal - apoio de braço removível - apoio dos pés : pedal tipo giratório e removível - apoio de panturrilha: faixa - rodas traseiras em liga leve: 13” ou 20”.	Unidade	01	Dellamed (D900)	R\$ 8.000,00	R\$ 8.000,00




**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS**

“Administração com Muito Amor e Trabalho”

Praça João Nery Santana, nº 197 – Centro. Oliveira dos Brejinhos. CEP: 47.530-000

[www.oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br/diario\\_Oficial](http://www.oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br/diario_Oficial)

77 3642-2157


**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP) Nº 08-2023 (PE022023)**

O MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS – ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pela Prefeitura Municipal, inscrito no CNPJ nº 13.798.905/0001-09, com sede à Praça João Nery Santana, nº 197 – Centro, Oliveira dos Brejinhos - BA - CEP: 47.530-000, neste ato representado pelo Sr. Silvano Brito Santos – Prefeito do Município de Oliveira dos Brejinhos, doravante denominado Getor, e a empresa fornecedora **OKEY-MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES ODONTOLÓGICOS IMPORTAÇÕES E EXPORTAÇÕES EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 11.311.773/0001-05, com sede na Rodovia BR 101, s/n, Km 510 b – Jaçanã – Itabuna - BA, neste ato representada pelo Sr. Ludmila Sepulveda Ribeiro, inscrito no CPF nº 012.666.705-56, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP), conforme decisão exarada no Processo Administrativo PMOB/BA nº 02-2023PE, referente ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2023 Registro de Preços, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, Lei 10.520/02 e legislação pertinente, consoante as seguintes cláusulas e condições:

**1. DO OBJETO**

1.1 O objeto desta Ata é o registro dos preços para eventual aquisição de equipamentos e artigos de uso médico, tipo cadeira de rodas simples, em atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Oliveira dos Brejinhos-BA.

Item	Especificação:	Unidade	Qtd.	Marca	Unitário	R\$ Total
06	CADEIRA DE RODAS, SIMPLES em alumínio niquelado, resistente, com acento em pano curtido, roda em Ferro com cobertura de borracha, com pegador Emborrachado, capacidade para suportar até 120 kg, Pintura epóxi, assento e encosto em nylon, dobrável Em x, rodas traseiras aro 24" com pneus de borracha Maciço com aro da roda construído em alumínio, aro Impulsor, rodas dianteiras 6" maciços , freios b Laterais. Capacidade máxima 85kg.largura do assento: 40 cm; profundidade do assento: 41 cm a ltura encosto: 36 cm; altura do assento ao chão: 52 cm comprimento Total da cadeira: 100 cm; largura total aberta: 64 cm Largura total fechada: 30 cm; altura do chão à Manopla: 90 cm peso da cadeira: 14 kg; capacidade Máxima de peso: 85 kg largura total fechada: 30 Cm ;altura do chão à manopla: altura do chão ao ap de Braço: 69 cm; altura do assento ao ap de braço: 19 cm	Unidade	50	CDS	664,08	33.204,00

1.2 O prazo de validade do Registro de Preços é de até 12 (doze) meses, iniciando em 01/03/2023 e encerramento previsto em 01/03/2023;

1.3 Durante seu prazo de validade, as propostas selecionadas no registro de preços ficarão à disposição da Prefeitura para que viabilize as contratações nas oportunidades e quantidades convenientes, até o limite estabelecido, através da unidade gerenciadora desta ARP;

1.4 A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura de Oliveira dos Brejinhos a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa à matéria;

1.5 O(s) beneficiário(s) do registro de preços, em igualdade de condições, tem direito à preferência para a contratação, dentro dos limites previstos, do prazo de validade estabelecido e das condições da proposta, tantas vezes quanto necessitar a Administração;

1.6 Não será admitida a adesão a esta ARP por outros Órgãos, conforme edital.

**2. DO PREÇO**

2.1 Fica registrada a Empresa abaixo referida como Fornecedor detentor de preço(s) e quantidades a serem praticados durante a validade deste registro, conforme item(ns) ou lote(s) a ela vinculado(s) no subitem 1.1 desta Ata: **OKEY-MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES IMPORTAÇÕES E EXPORTAÇÕES EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 11.311.773/0001-05.

2.2 Nos preços registrados estão incluídos todos os custos com entrega; instalação; garantia; transportes de qualquer natureza; salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal do(s) Fornecedor(es), como também fardamento; materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados; seguros; licenças; depreciação; alugueis; administração; tributos; emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pelo(s) Fornecedor(es) das obrigações;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS**

"Administração com Muito Amor e Trabalho"

Praça João Nery Santana, nº 197 – Centro. Oliveira dos Brejinhos. CEP: 47.530-000

[www.oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br/diario\\_Oficial](http://www.oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br/diario_Oficial)

77 3642-2157

**3. DA AQUISIÇÃO**

3.1 Na hipótese de aquisição de bens registrados, a Prefeitura convocará o Fornecedor detentor do respectivo item desta ARP, preferencialmente por meio eletrônico, para retirada/recebimento da nota de empenho, acompanhada da autorização de fornecimento de material, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da data da convocação, sob pena de decair seu direito à contratação;

3.1.1 Como condição para emissão da nota de empenho ou instrumento equivalente, o Fornecedor deverá manter, durante todo o prazo de validade do Registro de Preços, todas as condições de habilitação, qualificação e adjudicação exigidas na licitação;

3.1.2 As comprovações da convocação e da entrega/retirada da nota de empenho poderão ocorrer por quaisquer dos seguintes meios: por meio eletrônico (através de confirmação de recebimento de e-mail), aposição de assinatura (para retirada presencial) ou por Aviso de Recebimento dos correios (quando a entrega for via postal);

3.1.3 Na hipótese de o Fornecedor convocado não assinar o contrato no prazo estipulado, com a consequente decadência do seu direito à contratação, a Prefeitura poderá revogar a licitação ou determinar ao(a) Pregoeiro(a) que retorne à fase de aceitação de proposta e examine a melhor proposta subsequente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma nova proposta que atenda ao Edital;

3.1.3.1 A adoção das providências supra indicada ocorrerá sem prejuízo da abertura de processo administrativo visando a aplicação das sanções cabíveis à adjudicatária do registro.

3.1.4 Equipara-se à recusa prevista no item 3.1.3 a circunstância de o fornecedor deixar de manter as condições de habilitação exigidas na licitação, ou, por qualquer meio, dar causa à impossibilidade de emissão ou recebimento do empenho;

3.2 As contratações decorrentes do Registro de Preços estão sujeitas às regras previstas na Lei nº 8.666/93, inclusive quanto aos prazos de vigência;

3.2.1 O prazo de vigência das contratações decorrentes do presente registro de preços será de 12 (doze) meses, contados da data do recebimento da Nota de Empenho pelo fornecedor;

**4. DA FORMA DE FORNECIMENTO, DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DOS BENS**

4.1 O Prazo de entrega dos bens registrados é de até 02 (dois) dias, contados da data de recebimento, pelo Fornecedor, da Nota de Empenho acompanhada da Autorização de Fornecimento de Material - AFM;

4.1.1 Pedidos de prorrogações de prazos somente serão admissíveis antes do termo final do prazo de entrega consignado, mediante justificativa - e respectiva comprovação - de fato superveniente, aceito pela Instituição.

4.2 O Fornecedor providenciará a entrega dos bens junto à unidade solicitante da Prefeitura, no município de Oliveira dos Brejinhos, nos horários compreendidos entre 08 às 12 horas, no(s) setor(es), local(is) e na estrita forma indicados na Autorização de Fornecimento de Material;

4.2.1 Os bens deverão ser entregues armazenados em caixas, adequadas às características dos produtos, de modo a garantir o seu recebimento em perfeito estado de conservação.

4.2.2 Os bens entregues deverão ser de boa qualidade, em perfeitas condições de uso e capazes de atender às especificações constantes deste instrumento;

4.2.3 Os bens deverão ser entregues em local determinado na AFE na cidade de Oliveira dos Brejinhos, conforme especificado na Autorização de Fornecimento de Material;

4.3 Para fins de recebimento pela Administração, os bens deverão ser entregues acompanhados dos seguintes documentos:

4.3.1 Nota Fiscal;

4.3.2 Certidões de regularidade fiscal e trabalhista válidas, conforme art. 100 da Lei Federal nº 8.666/93;

4.4 O recebimento dos bens adquiridos ficará sob a responsabilidade do(s) fiscal(s) da contratação (responsável pela habilitação para pagamentos), designado;

4.4.1 Entregues os bens em conjunto com a documentação indicada no item 4.3, o objeto será recebido provisoriamente, no prazo de até 02 (dois) dias, para posterior verificação de sua conformidade com as especificações e quantidades constantes na nota de empenho, na AFM, neste instrumento e no processo licitatório que o originou;

4.4.2 Para fins de recebimento provisório, não se reputará como válido o recebimento dado pela Prefeitura em fatura (ou documento afim) apresentada por transportadora a serviço do Fornecedor;

4.5 O recebimento definitivo ocorrerá em até 05 (cinco) dias, contados da data do recebimento provisório, e dependerá da comprovação de que os bens atendem integralmente ao quanto estabelecido em edital e seus anexos;

4.6.1 O Município rejeitará, no todo ou em parte, o objeto contratado em desacordo com as condições pactuadas (tais como produtos em dissonância com as especificações e exigências editalícias, com vícios ou defeitos de fabricação/montagem, com danos nas embalagens que possam comprometer a qualidade do conteúdo ou com lacres violados), podendo, entretanto, se lhe convier, decidir pelo recebimento, neste caso com as deduções cabíveis;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS**

"Administração com Muito Amor e Trabalho"

Praça João Nery Santana, nº 197 – Centro. Oliveira dos Brejinhos. CEP: 47.530-000

[www.oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br/diario\\_Oficial](http://www.oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br/diario_Oficial)

77 3642-2157



4.6.2 Em caso de recusa, no todo ou em parte, do objeto contratado, será lavrado termo de recusa, no qual se consignará as desconformidades verificadas. Em tal hipótese, ficará o Fornecedor obrigado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação expedida pela Prefeitura, a:

4.6.2.1 Promover a entrega integral ou complementação de bens, caso a recusa esteja fundamentada em desconformidade relativa a quantidades;

4.7 Recebido definitivamente o objeto, será aposto/emitido o competente Termo de Aceite na nota fiscal apresentada, a partir de quando o Fornecedor estará habilitado para receber o pagamento;

4.8 O aceite ou aprovação do objeto pelo Município não exclui a responsabilidade do Fornecedor por vícios, defeitos ou disparidades com as especificações estabelecidas neste instrumento e no processo de Licitação que o originou, verificadas posteriormente, garantindo-se ao Município, inclusive, as faculdades previstas na Lei Federal n.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

**5. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA RETENÇÃO DE TRIBUTOS**

5.1 O pagamento pela Prefeitura de Oliveira dos Brejinhos se concluirá no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data em que tiver ocorrido o recebimento definitivo pela Administração, desde que não haja pendência em documentação apresentada para fins de faturamento;

5.1.1 Verificando-se qualquer pendência impeditiva do pagamento, será considerada como data de apresentação da documentação aquela na qual foi realizada a respectiva regularização;

5.2 A Prefeitura realizará a retenção de impostos ou outras obrigações de natureza tributária, na hipótese de figurar como substituto tributário, de acordo com a legislação vigente;

5.3 Os pagamentos serão efetuados através de ordem bancária, para crédito em conta corrente e agência indicadas pelo Fornecedor;

5.4 Nenhum pagamento efetuado pela Prefeitura isentará o Fornecedor das responsabilidades decorrentes desta Ata de Registro de Preços, do Edital ou da Autorização de Fornecimento.

**6. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

6.1 Efetuar a entrega do objeto contratado, conforme especificações estabelecidas no subitem 1.1 deste instrumento e no edital de licitação, no local, na forma e no prazo estabelecido na presente ARP e nos documentos que lhe são consequentes, observando os dias e horários de expediente da Prefeitura, não podendo eximir-se da obrigação, ainda que parcialmente, sob a alegação de falhas, defeitos ou falta de materiais, pessoal e/ou peças;

6.2 Promover, às suas expensas e sob sua responsabilidade, a adequada embalagem e transporte dos bens;

6.3 Entregar os bens em plenas condições de uso imediato, de acordo com as especificações e/ou normas exigidas, devendo, quando necessário, utilizar ferramentas apropriadas e dispor de infraestrutura e equipe técnicas necessárias à sua execução, observando-se, ainda:

6.4.1 Fornecer os produtos de acordo com as necessidades da Prefeitura e à medida que for solicitado pela administração, no prazo de dois corridos, contados a partir da retirada do empenho acompanhado da Autorização de Fornecimento de Material – AFM;

6.4.2 Entregar o material nas Secretarias Municipais, de acordo com AFE, localizadas na cidade de Oliveira dos Brejinhos, devidamente embalado, de forma a não ser danificado durante as operações de transporte, carga e descarga, das 8h às 12h, de segunda a sexta-feira;

6.4.3 Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da entrega, bem como pelo risco de perdas, até a efetiva entrega;

6.4.4 Substituir os materiais entregues, em função da existência de incorreções e/ou defeitos, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da notificação da Prefeitura;

6.4.5 Apresentar, juntamente a nota fiscal, os catálogos ou tabelas de preços oficiais das editoras ou das distribuidoras, vigentes no mês do faturamento;

6.6 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura.

**7. DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO**

7.1 Publicar o resumo da Ata de Registro de Preços (ARP), no Diário Oficial Eletrônico do Município DOEM;

7.2 Realizar os pagamentos devidos em razão do fornecimento, nos termos e condições previstos nesta ARP;

7.3 Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento dos prazos e das condições de realização do fornecimento, notificando o Fornecedor, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

7.4 Disponibilizar ao Fornecedor, quando formalmente solicitado, atestado de capacidade técnica, quando o fornecimento do objeto atender satisfatoriamente os prazos de entrega, qualidade e demais condições previstas.

**8. DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O gerenciamento desta Ata de Registro de Preços ficará sob a responsabilidade do Setor de Compras da Prefeitura de Oliveira dos Brejinhos-BA.

**9. DA FISCALIZAÇÃO DOS FORNECIMENTOS ORIUNDOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS****"Administração com Muito Amor e Trabalho"**

Praça João Nery Santana, nº 197 – Centro, Oliveira dos Brejinhos, CEP: 47.530-000

[www.oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br/diario\\_Oficial](http://www.oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br/diario_Oficial)

77 3642-2157



9.1 A fiscalização dos termos, condições e prazos de execução estabelecidos nesta ARP ficarão sob a responsabilidade de servidor(es) designado(s) por meio de Portaria específica para tal fim, tendo poderes, entre outros, para notificar o Fornecedor sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas;

9.2 Incumbe à fiscalização:

9.2.1 Acompanhar o cumprimento dos prazos de execução descritos neste instrumento, e determinar as providências necessárias à correção de falhas, irregularidades e/ou defeitos, podendo ainda suspender-lhes a execução, sem prejuízos das sanções legais;

9.2.2 Transmitir ao Fornecedor instruções e comunicar alterações de prazos e cronogramas de entrega, quando for o caso;

9.2.3 Dar imediata ciência à unidade gerenciadora da ARP de fatos que possam levar à aplicação de penalidades contra o Fornecedor;

9.2.4 Promover a verificação dos fornecimentos efetuados, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

9.2.5 Esclarecer as dúvidas do Fornecedor, solicitando ao setor competente da Prefeitura;

9.2.6 Fiscalizar a obrigação do Fornecedor de manter, durante toda a vigência da ARP, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação, qualificação e adjudicação exigidas na licitação;

9.3 A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Fornecedor perante a Administração e a terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas.

**10. DAS SANÇÕES**

11.1 Sem prejuízo das penalidades descritas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, o Fornecedor estará sujeito às sanções administrativas previstas em edital, na Lei Federal-BA nº 8.666/93, as quais poderão vir a ser aplicadas após o prévio e devido processo administrativo, assegurando-lhe, sempre, o contraditório e a ampla defesa.

10.2 Em caso de inadimplemento parcial ou total de obrigações pelo Fornecedor e, em não sendo suas justificativas aceitas pela Prefeitura, àquele poderão ser aplicadas, observado o disposto no item anterior, as seguintes penalidades:

10.2.1 Multa;

10.2.2 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

10.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes desta punição e até que seja promovida sua reabilitação perante a Administração Pública Estadual;

10.2.4 Descrédenciamento do sistema de registro cadastral.

10.3 Nas hipóteses de aplicação das sanções previstas nos subitens 10.2.2 a 10.2.4, estas serão impostas ao beneficiário da ARP e ao Fornecedor contratado cumulativamente com multa;

10.4 A inexecução dos termos e condições pactuados, inclusive atraso injustificado no fornecimento, sujeitará o Fornecedor à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

10.4.1 Para hipótese de inexecução relacionada ao cumprimento de obrigação principal:

10.4.1.1 - 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do Contrato, em caso de descumprimento total da obrigação;

10.4.1.2 - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor total da parte do serviço não realizado;

10.4.1.3 - 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia de atraso subsequente ao 30º (trigésimo), sobre o valor da parte do serviço não realizado;

10.4.2 Para hipótese de inexecução relacionada ao cumprimento de obrigação acessória, assim consideradas aquelas que coadjuvam com a principal:

10.4.2.1 - 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor global do contrato;

10.4.2.2 - 0,6% (seis décimos por cento) por cada dia de atraso subsequente ao 30º (trigésimo), sobre o valor global do contrato;

10.4.2.3 - Para cada obrigação acessória descumprida, a aplicação dos percentuais definidos nos subitens 10.4.2.1 e 10.4.2.2, estará limitada ao montante global de 10% (dez por cento) do valor global do contrato;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS**

"Administração com Muito Amor e Trabalho"

Praça João Nery Santana, nº 197 – Centro, Oliveira dos Brejinhos. CEP: 47.530-000

[www.oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br/diario\\_Oficial](http://www.oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br/diario_Oficial)

77 3642-2157



10.5 A aplicação de multa ao Fornecedor não impede que a Prefeitura rescinda unilateralmente o contrato (ou instrumento equivalente) - de modo a cancelar o empenho emitido, e aplique as demais sanções previstas na Lei Federal-BA nº 8.666/93;

10.6 Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ou serem deduzidas do valor eventualmente devido pela Prefeitura, caso este deva ocorrer dentro daquele prazo;

10.6.1 Na hipótese de ausência de adimplemento voluntário e impossibilidade de dedução, as multas poderão ser cobradas judicialmente, a critério da administração;

10.7 A aplicação de multas não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o Fornecedor da responsabilidade por perdas e/ou danos decorrentes das infrações cometidas;

10.8 Os custos correspondentes a danos e/ou prejuízos causados por culpa ou dolo do Fornecedor deverão ser ressarcidos ao Município no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação administrativa, sob pena de, sem prejuízo do ressarcimento, serem

considerados como hipótese de inadimplemento contratual, sujeita, portanto, à aplicação das sanções administrativas previstas nesta Cláusula.

**11. DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA**

11.1 A alteração ou revisão de preços registrados em Ata não implica em revisão automática dos preços das contratações decorrentes do respectivo Registro de Preços, estejam estas finalizadas ou em fase de execução.

11.2 Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Prefeitura convocará os fornecedores constantes da ata de registro de preços e do cadastro de reserva para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

11.2.1 A definição do novo preço de referência será realizada pela Prefeitura, a partir de pesquisa aos preços correntes praticados pela Administração Pública e/ou pelo mercado.

11.2.2 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

11.2.3 Na hipótese de o fornecedor registrado não aceitar a redução de preços, a Prefeitura adotará as providências para o cancelamento do registro, nos termos da cláusula sexta deste instrumento.

11.3 Quando o preço registrado se tornar inferior ao preço praticado no mercado, poderá o fornecedor, se não puder cumprir o compromisso, pleitear a revisão de seu preço, instruindo o pedido com a demonstração da efetiva ocorrência do desequilíbrio.

11.3.1 A apreciação do pedido deve ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias, durante o qual o fornecedor ficará obrigado a garantir o fornecimento do material, sendo que este prazo poderá ser reiniciado, caso haja necessidade de diligência para complementar a análise do pleito.

11.3.1.1 Confirmada a veracidade dos motivos e alegações apresentados, o fornecedor estará liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento.

11.3.1.2 Não comprovada a veracidade das alegações apresentadas no pleito de revisão, deverá ser instaurado processo administrativo para aplicação de sanção ao fornecedor, em face dos compromissos que tenha deixado de honrar.

11.4 A ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior que prejudique, ainda que temporariamente, o cumprimento da ata de registro de preços, deverá ser comunicada pelo fornecedor antes do pedido de fornecimento, o qual ficará liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e alegações apresentadas.

11.4.1 Em tal hipótese, alternativamente ao cancelamento do item registrado, poderá ser admitida a substituição da marca do produto por outro de qualidade equivalente ou superior, mediante parecer técnico fundamentado, no qual seja demonstrado o atendimento das especificações e dos requisitos pertinentes ao objeto, bem como a adequação do preço, vedada a fixação de valor superior ao anteriormente registrado.

**12. DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

12.1 Os preços registrados poderão ser cancelados, nas seguintes hipóteses:

12.1.1 Por iniciativa da Prefeitura, em razão de interesse público fundamentado;

12.1.2 Quando o Fornecedor estiver liberado do compromisso, nas situações previstas na Cláusula Décima Segunda deste instrumento;

12.1.3 Quando o fornecedor:

a) Descumprir as condições do Edital ou da Ata de Registro de Preços;

b) Não assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceita pela Prefeitura;

c) For declarado inidôneo ou suspenso do direito de licitar ou contratar, na forma da lei;




**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS**

“Administração com Muito Amor e Trabalho”

Praça João Nery Santana, nº 197 – Centro. Oliveira dos Brejinhos. CEP: 47.530-000

[www.oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br/diario\\_Oficial](http://www.oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br/diario_Oficial)

77 3642-2157



d) Der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços, por um dos motivos elencados nos incisos III a XII do artigo 167 da Lei Federal/BA nº 8.666/93;

12.2 O cancelamento de preços registrados nas hipóteses previstas no item 12.1.3 será formalizado por decisão fundamentada da autoridade competente, assegurado o contraditório a ampla defesa, e ocorrerá sem prejuízo da aplicação das sanções legais cabíveis ao Fornecedor;

12.2.1 No caso de ser ignorado ou incerto o endereço do Fornecedor, este será intimado sobre a decisão de cancelamento mediante publicação no DOEM Diário Oficial Eletrônico do Município, considerando cancelado o preço registrado a partir do final do prazo de manifestação definido.

12.3 Será admitida a suspensão cautelar dos preços registrados em caso de risco iminente da ocorrência de fatos que possam trazer prejuízo ao erário ou lesão ao interesse público de difícil ou impossível reparação;

**13. DA RESCISÃO DA CONTRATAÇÃO E CONSEQUENTE CANCELAMENTO DO EMPENHO EMITIDO**

13.1 A inexecução total ou parcial da contratação derivada desta ARP ensejará a sua rescisão, e consequente cancelamento do empenho emitido, com as consequências previstas na Lei federal nº 10.520/2002, na Lei Federal nº 8.666/93.

13.2 A rescisão poderá ser determinada pela Prefeitura, por ato unilateral e escrito nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 167 da Lei Federal nº 8.666/93, no que couber.

13.3 Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167 da Lei Federal nº 8.666/935, sem que haja culpa do Fornecedor, este será ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do § 2º do art. 168 do mesmo diploma.

13.4 Havendo rescisão administrativa da contratação baseada em alguma das hipóteses previstas nos incisos II a XII do art. 167 da Lei Federal-BA nº 8.666/93, a Prefeitura poderá adotar, no que couber, as medidas discriminadas no art. 169 do referido diploma legal.

**14. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO E À ATA DA SESSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO**

14.1 Integram a presente ARP, como se nela estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no Edital de Licitação que a originou, referido no preâmbulo deste instrumento, bem como aquelas constantes na Ata da Sessão do Pregão Eletrônico correspondente.

**15. DO FORO**

15.1 As partes elegem o Foro da Cidade de Oliveira dos Brejinhos, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam a presente Ata de Registro de Preços em 02 (duas) vias de igual teor e forma, depois de lido e achado conforme.

Oliveira dos Brejinhos, 01 de março de 2023

**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS**

Silvando Brito Santos – Prefeito Municipal - Orgão Gerenciador

**CAMILA BORGES RODRIGUES**

Fiscal do Contrato / Decreto 022/2021

**OKEY-MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS IMPORTAÇÕES E EXPORTAÇÕES EIRELI**

Fornecedor Registrado

Testemunhas:

Nome: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Estado da Bahia  
Município de Oliveira dos Brejinhos



EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 167-2022-D. CHAMADA PUBLICA Nº 004-2022. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos – Bahia. CONTRATADA: Joselina Chaves Pereira Silva, situado na Rua do Alto, S/N, Casa, Bom Sossego, Oliveira dos Brejinhos-BA, inscrita no CPF sob n 2012.081.555-98. OBJETO: O presente Termo Aditivo tem como objeto a prorrogação de saldo e vigência do contrato para aquisição de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar para alimentação escolar, tipo biscoito avoador, bolo e pães, destinados aos alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, ano 2022, conforme termos e condições do processo de chamada publica nº 004-2022. PRAZO DE VIGÊNCIA: até 30 de abril de 2023. DATA DA ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 27/02/2023. SIGNATÁRIOS: Silvando Brito Santos, Prefeito – pela contratante e Joselina Chaves Pereira Silva - Contratada.



EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 220-2022-D. CHAMADA PUBLICA Nº 004-2022. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos – Bahia. CONTRATADA: Alicina da Silva Macedo, situado no Povoado de Flora, S/N, Zona Rural, Oliveira dos Brejinhos-BA, inscrita no CPF sob nº 030.245.605-80. OBJETO: O presente Termo Aditivo tem como objeto a prorrogação de saldo e vigência do contrato para aquisição de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar para alimentação escolar, tipo biscoito avoador, bolo e pães, destinados aos alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, ano 2022, conforme termos e condições do processo de chamada publica nº 004-2022. PRAZO DE VIGÊNCIA: até 30 de abril de 2023. DATA DA ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 27/02/2023. SIGNATÁRIOS: Silvano Brito Santos, Prefeito – pela contratante e Alicina da Silva Macedo - Contratada.



EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 221-2022-D. CHAMADA PÚBLICA Nº 004-2022. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos – Bahia. CONTRATADA: Avany Rodrigues de Oliveira Ferreira, situado na Fazenda Lagoa do Angelical, Zona Rural, Oliveira dos Brejinhos-BA, inscrita no CPF sob nº 066.434.878-54, DAP SDW0066434878540408220556. OBJETO: O presente Termo Aditivo tem como objeto a prorrogação de saldo e vigência do contrato para aquisição de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar para alimentação escolar, tipo biscoito avoador, bolo e pães, destinados aos alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, ano 2022, conforme termos e condições do processo de chamada pública nº 004-2022. PRAZO DE VIGÊNCIA: até 30 de abril de 2023. DATA DA ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 27/02/2023. SIGNATÁRIOS: Silvano Brito Santos, Prefeito – pela contratante e Avany Rodrigues de Oliveira Ferreira - Contratada.





## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/FDE4-66D4-9F46-1143-D069> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: FDE4-66D4-9F46-1143-D069



### Hash do Documento

98cb12fe66d66f4010f440d9aecf6c1bef98e54a1564825246212fbe904cea44

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 02/03/2023 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 02/03/2023 17:36 UTC-03:00